

Instituto Superior de Psicologia Aplicada



A CULPA INEXPUGNÁVEL E A
NECESSIDADE DE PUNIÇÃO NO CRIMINOSO

João Guilherme P. Coimbra de Almeida

12588

Tese submetida como requisito parcial para obtenção do grau de

Mestre em Psicologia Aplicada

Especialidade em Psicologia Clínica

2008

Instituto Superior de Psicologia Aplicada

A CULPA INEXPUGNÁVEL E A
NECESSIDADE DE PUNIÇÃO NO CRIMINOSO

João Guilherme P. Coimbra de Almeida

Dissertação orientada por Lúcia Gouveia Pais

Tese submetida como requisito parcial para obtenção do grau de

Mestre em Psicologia Aplicada

Especialidade em Psicologia Clínica

2008

Dissertação de Mestrado realizada sob a orientação da Prof. Doutora Lúcia Gouveia Pais, apresentada no Instituto Superior de Psicologia Aplicada para obtenção de grau de Mestre na especialidade de Psicologia Clínica conforme o despacho da DGES, nº 19673 / 2006 publicado em Diário da República 2ª série de 26 de Setembro, 2006.

Agradecimentos

À minha orientadora, Prof. Doutora Lúcia Gouveia Pais, por toda a confiança e certeza na altura de assumir o risco e por toda a compreensão e apoio.

Ao Pepê (meu irmão de Sintra), à Raquel e a todo o A-Team, por todo o carinho, amizade e alegrias que vivemos, que fazem de vocês a minha família de Lisboa.

Ao Urbano, Rute, Eduarda e amigos de longa data, pelas recordações de uma vida em comum e a certeza de uma amizade inabalável.

Ao meu pai, à Anabela (minha segunda mãe), às minhas irmãs Joana e Paula, ao avô Vítor e avó Alice, por toda a confiança e motivação e por um amor sem limites.

Ao Susky, meu “irmão” mais novo, por uma vida cheia de coisas boas.

E à Vanessa, minha inspiração e felicidade de todos os dias, pelo permanente amparo e infundável amor.

Muito obrigado!

Resumo

O presente trabalho assume um carácter teórico que visa reflectir sobre as considerações psicanalíticas expostas acerca da expressão da culpa inconsciente e da necessidade de punição, enquanto características predisponentes da conduta criminal no sujeito psicótico, psicopata e *borderline*. Os escritos de Sigmund Freud, Melanie Klein, Donald Winnicott e Léon Grinberg foram encarados como fontes científicas primordiais para uma revisão sustentada e complementar do tema. Inicialmente foi abordada a formação da culpa segundo os diferentes autores, dando lugar, em seguida, à descrição da expressão da culpa no criminoso com patologia de núcleo psicótico. A perscruta e cruzamento de informação obtida permitiu concluir que a desvirtuação superegóica (valores severos e ultramorais) e o persecutório sentimento de culpa (culpa inconsciente), originam a necessidade de punição do Eu e conduzem o criminoso a uma passagem ao acto expiatório da culpa, o crime.

Palavras-chave: psicanálise, crime, culpa inconsciente, necessidade de punição, núcleo psicótico

Abstract

This paper takes on a theoretical trait to which the intent is to reflect on the psychoanalytical writings about the unconscious guilt-feeling and the need for punishment, regarded as predisposing features for the criminal demeanour of the psychotic, psychopath and borderline individual. The essays by Sigmund Freud, Melanie Klein, Donald Winnicott and Léon Grinberg were taken as primordial scientific sources to sustain and uphold this research. At first, our reflection based on the reviewed writings, mainly concerned the genesis of this guilt-feeling, so then it could give place to a more extensive explanation over the guilt-feeling in the criminal with a psychotic nucleus. The research and the connection between the obtained information, allowed us to conclude that the need for punishment of the Ego originates from the superegoic alterations (excessive morality and severity) and the persecutory guilt-feeling (unconscious guilt), which, in turn, requires the expiation of this guilt by the way of an acting out, that is to say the crime.

Key-words: psychoanalysis, crime, unconscious guilt-feeling, need for punishment, psychotic nucleus

Índice

Introdução.....	1
1. A Culpa	
1.1. Significado.....	6
1.1.1. Perspectiva psicológica.....	11
1.2. A culpa e o crime.....	13
1.2.1. Perspectiva psicológica.....	19
2. Génese da Culpa	
2.1. Sigmund Freud – A pulsão de morte e o Ideal do Eu.....	25
2.2. Melanie Klein – A culpa precocíssima.....	30
2.3. Donald Winnicott – A preocupação e a reparação.....	32
2.4. Léon Grinberg – A culpa persecutória e a culpa depressiva.....	35
3. A Culpa no Criminoso Pálido	
3.1. Psicose – O Criminoso “Perseguido”.....	40
3.2. Psicopatia – O Criminoso “Imperturbável”.....	43
3.3. Borderline – O Criminoso “Impulsivo”.....	48
4. Conclusão.....	54
Referências.....	59

“ – Mas como é que eu matei? Mata-se daquela maneira? Vai-se matar como eu fui? Contar-te-ei um dia como é que fui. Matei a velha? Não, matei-me a mim mesmo. De um golpe, matei-me para sempre. A velha foi o Diabo quem a matou, e não eu. Basta, Sónia, basta! Deixa-me – exclamou de súbito Raskolnikov, num desespero convulso. – Deixa-me! Pôs os cotovelos nos joelhos e segurou a cabeça nas mãos, como entre duas tenazes.
– Sofres tanto! – murmurou Sónia, condoída.”

(Fiódor Dostoievsky, *in* Crime e Castigo)

“K. já não pensava no casal; tinha a impressão de que a sua liberdade estava entravada, que a prendiam de facto e saltou do estrado sem reflectir. Encontrava-se agora frente a frente com a multidão. Tinha-se equivocado acerca daquela gente? (...) Que rostos à sua volta! Olhinhos negros fitavam furtivamente à direita e à esquerda, as faces eram flácidas como nos bêbedos, as barbas compridas eram rígidas e ralas, e quando nelas se passava a mão era como se se desenhasses garras, não como se se passasse a mão por uma barba.”

(Franz Kafka, *in* O Processo)

Introdução

A culpa é um fenómeno associado desde sempre ao ser humano, às suas atitudes, sentimentos e comportamentos perante o outro, perante si próprio e perante a sociedade. O carácter metamórfico deste conceito permitiu que ele fosse transmitido e adaptado a cada época da história humana, a cada cultura específica, até chegar aos nossos dias de uma forma transformada, confundida e difundida por sinónimos como a moral, a ética, a responsabilidade, o arrependimento ou a inferioridade.

Falar da culpa nunca é simples, torna-se complexo, particular, exaustivo; a culpa nunca “viaja” sozinha pela mente humana, faz-se acompanhar da vergonha, da tristeza, do remorso, e, na hora de lhe atribuir uma definição, a tarefa assume contornos de impossibilidade, pois a culpa é, simultaneamente, o afecto (desagradável e penoso) e a representação (de falta, de pecado ou crime). Nela conjugam-se o sentimento (tão depressa humanizante como patológico) e a acção, o interno e o externo, o pulsional e o cultural, a causa e a consequência – ou, se preferirmos, a origem e o sintoma.

Desde a Antiguidade Clássica, com as reflexões de Platão, Aristóteles, Sócrates e Epicuro, se procura discernir qual a influência da culpa no ser humano e qual o seu papel no desenvolvimento “intra-pessoal” (a culpa como sentimento, logo, individual) e “inter-pessoal” (a culpa como representação, logo, sociocultural). Parte destas questões foram respondidas através da criação do conceito da moral interna (organizadora dos afectos) e da moral externa (organizadora da cultura e da vida em sociedade, estando presente em leis e normas sociais), mas, as restantes dúvidas, aquelas que ultrapassam o intelecto e o espírito dos mais audazes e persistentes, careceram de tão intenso esforço e, fruto do desconhecimento da época, foram distribuídas por mitos, encontrando respostas nas lendas, nas crenças em algo superior, organizador da moral e do bom comportamento e punidor da falta, do crime, do erro e, claro está, da culpa.

Com a expansão das ideologias religiosas mais radicais (e, concomitantemente, com um maior apelo à “ignorância” do ser humano sobre si próprio), foi gradualmente intensificada a presença de uma culpa inerente ao ser humano, uma culpa pela qual se pode dizer que o homem não era responsável (era o pecado original e a maldade inerente ao homem, fruto da heresia dos “pais” Adão e Eva) mas que, erradamente – quiçá, cegamente? – assumia. Assim, fazendo-se passar por responsável, procurava o perdão junto da divindade a que obedecia, a qual ditava como, quando e onde errou, ao mesmo tempo que lhe apresentava

a oportunidade ou de se livrar da culpa (expição) ou de ser castigado (punição). Fosse qual fosse o caminho escolhido, o resultado era um: o sofrimento.

Foi este sofrimento inerente ao ser humano e intrinsecamente ligado à culpa que despertou as mentes “iluminadas” da Filosofia nos séculos XVIII e XIX que, rompendo com os ultrapassados axiomas teológicos de uma cultura de culpa, submissão e medo e de uma moralidade divina (mas cuja responsabilidade era humana) sendo indescritível mas indubitável a sua existência, refizeram seus os postulados dos clássicos e devolveram ao homem o seu livre arbítrio, a sua individualidade, a sua capacidade de criar a moral, de sentir a culpa na sua esfera íntima (quando em conflito com o próprio) e de assumir a responsabilidade pela má acção (a culpa associada à responsabilidade social, quando em conflito com o outro). Com a chegada deste “século das luzes” transformaram-se leis, normas, hábitos, crenças, costumes e opiniões – foi o século de todas as revoluções, foi o século em que o homem voltou a ser autónomo.

Com a proliferação de conceitos como o “imperativo categórico” de Kant (2004), a “vontade” de Schopenhauer (2001) ou a “individualidade irreductível” de Nietzsche (2002), o conceito de moral absorveu a culpa e dissipou a hipótese de uma culpa original ou de uma maldade inata. Como tal, investiu-se no estudo do ser humano, na compreensão do seu psiquismo, dos seus afectos e pensamentos e, concomitantemente, modificaram-se leis e formas de lidar com estas características puramente humanas – as sucessivas alterações na forma de lidar com os fenómenos sociais como as doenças mentais, a sexualidade e o crime ilustram a evolução da mentalidade nesta época (Foucault, 1972, 2000). Começa-se a gerar o embrião das ciências verdadeiramente humanas e o terreno parece pronto para cultivar a Psicologia, a (psico)Criminologia e o Direito contemporâneo. Contudo, a culpa individual – o sentimento por si só – foi-se perdendo, foi fundido ao conceito social, à justiça, e foi-se “vulgarizando” em leis, em chavões morais.

Com o nascimento da Psicanálise (quer se queira quer não, herdeira directa da Filosofia) e, mais concretamente, com as considerações de Sigmund Freud (1969a, 1969b, 1969c), o conceito de culpa individual voltou a ser alvo de reflexão e de profunda investigação. Daí em diante, não mais se pôde negar a pesada influência deste sentimento na existência humana pois, embora nem sempre aja (conscientemente) como condutor da acção ou do pensamento, a verdade é que a culpa se manifesta em tudo, ou quase tudo, o que o ser humano vive (social, cultural e individualmente), estando dissimuladamente presente naquilo que pensa, faz, diz ou sente – ainda que de uma forma inconsciente. A única lacuna de Freud na elaboração da teoria da culpa, terá sido não “emprestar” o seu raciocínio à Criminologia,

i.e., não aplicar o conceito ao estudo da culpa no crime – só o fez por duas ocasiões em *Psicanálise e a determinação dos factos nos processos jurídicos* (1969d) e *Criminosos em consequência de um sentimento de culpa* (1969e). Outros pioneiros da Psicanálise como Sandór Ferenczi, Otto Rank, Theodore Reik e Melanie Klein, aos quais se juntam, anos mais tarde, Franz Alexander, Donald Winnicott, Daniel Lagache e Léon Grinberg (Alexander, Eisenstein, & Grotjahn, 1966), tentaram suprir esta lacuna, procurando ligar a Psicanálise e o crime e, neste caso concreto, a culpa da Psicanálise à culpa da Criminologia.

Este trabalho propõe-se a procurar algumas respostas sobre a génese e a manifestação da culpa nos vários sujeitos que cometem um crime, tendo em conta a diversidade psicopatológica que podem assumir, e visando sempre colocar os argumentos à luz da corrente psicanalítica. Desta forma, não se almeja uma comprovação empírica, ou uma testagem de hipóteses, nem tão pouco a construção de novas teorias acerca deste fenómeno. Pelo contrário, com esta revisão da literatura psicanalítica, pretende-se abordar diferentes pontos de vista, diferentes argumentos, diferentes contributos teóricos para a formação, caracterização e expressão da culpa no crime e condensá-los num único suporte – se tal for possível.

Inicialmente, procurou-se esclarecer, de uma forma um pouco mais aprofundada, o que se entende por “culpa” e quais as transformações que este conceito sofreu ao longo da evolução cultural da história humana. Para tal recorreu-se à etimologia da palavra, aos seus diversos significados e ao seu entrosamento com as mais diversas ciências, dando especial enfoque à Psicologia. Em seguida, abordou-se a intrínseca relação entre a culpa (como sentimento individual e fenómeno social) e o crime, reflectindo-se sobre a evolução sociocultural desta relação e dando espaço para expor, de uma forma breve e concisa, as considerações prementes da vertente jurídica e de uma forma mais alargada as considerações psicológicas acerca desta relação. Será ainda concedido um pequeno espaço para abordar a relação entre a Psicologia e a Criminologia.

Seguidamente passou-se à procura de respostas para o problema apresentado: num primeiro momento reflectiu-se sobre a criação, evolução e transformação do sentimento culpa no ser humano segundo o enfoque psicanalítico; e, numa segunda instância, pensou-se a culpa no criminoso psicopatológico, i.e., na psicopatia, na psicose e nos estados limítrofes. Para tal, seguiram-se as pegadas de Clara Pracana (2007) e abordaram-se as considerações de Freud (1969a, 1969b, 1969c, 1969e) (nomeadamente, o enfoque que faz sobre a culpa “inconsciente” como inerente à existência humana, bem como a sua expressão nos criminosos), de Melanie Klein (1996a, 1996b, 1996c) (em especial a sua teoria acerca da

criação de uma culpa precoce na criança e a sua relação com os comportamentos delinquentes e anti-sociais) e de Donald Winnicott (1995a, 1995b, 1995c) (particularmente as suas reflexões sobre a relação entre a culpa, a delinquência e o impulso à reparação). Não obstante, imperou a necessidade de cruzar estas reflexões com o pensamento psicanalítico contemporâneo, pelo que, embora este tema, actualmente, escasseie de uma ponderação demorada, revelou-se importante abordar as investigações de Léon Grinberg (1964, 2000) (sobretudo a sua teoria da culpa persecutória e culpa depressiva, a qual conjuga os aspectos fundamentais das teorias anteriores, ao mesmo tempo que incide maior clareza na compreensão da culpa nas diversas patologias mentais).

Por fim, foi aberto um “espaço” de reflexão e de conclusão acerca da revisão feita, no qual se procurou trazer à luz argumentos a favor ou contra as considerações apresentadas, a fim de a fim de enriquecer o conhecimento (ou prolongar a dúvida) quanto à credibilidade das respostas encontradas, através do cruzamento destas com as ponderações de outros ramos das ciências psicológicas e também das ciências jurídicas.

Assumindo este trabalho contornos de uma revisão, interpretação e reflexão sobre a literatura acerca de um tema que se quer específico, a pesquisa de escritos assumiu-se como o único método para a obtenção de informação. Desta forma, a perscruta de artigos e obras úteis à elaboração no trabalho pode ser descrita em dois momentos: num primeiro tempo, a obtenção de informação na fonte, i.e., directamente das obras de Freud, Klein, Winnicott e Grinberg; em seguida, a ampliação da pesquisa a autores que, numa corrente dinâmica de pensamento, se debruçaram em considerações sobre os escritos pioneiros e, pegando nos conceitos de culpa e crime, fizeram incidir alguma luz sobre as teorias de base ou partiram eles próprios para novos enredos e cogitações, adaptando a teoria à sua visão individual. As pesquisas sucederam-se quando, ao ler cada texto, um investigador surge referenciado pelo autor e os seus argumentos são apresentados como sendo um contributo valioso para a explicação deste fenómeno. Actuando como uma força centrípeta, os resultados desta pesquisa constituirão o núcleo do trabalho, o corpo desta investigação.

Por fim, uma última pesquisa permitiu recolher informações valiosas sobre o papel da culpa na cultura humana, concretamente na religião, na mitologia, na Filosofia, no Direito e na Psicologia (em especial na psicopatologia), bem como sobre a relação entre Psicanálise e Criminologia. Os resultados destas pesquisas servirão para preparar o terreno sobre o qual se explanou a problemática fundamental deste trabalho.

A justificação para a escolha da teoria psicanalítica como fonte de investigação (e, no fundo, o esclarecimento para o porquê de pensar o criminoso na sua infância) pode ser respondida citando as palavras de Joseph e Anne-Marie Sandler (1987, p. 336):

os objectos envolvidos nas fantasias que emergem no presente inconsciente, representam os objectos percebidos e imaginados *no presente*, mas com o conteúdo repleto de fantasias e desejos que reflectem as fantasias da infância atribuídas, *presumivelmente, ao passado inconsciente*. O presente inconsciente lida com os conflitos espontâneos gerados pelas pulsões e fantasias infantis (mas manifestadas no aqui e agora) que emergem das profundezas e se perpetuam através da criação de *progressivas* fantasias inconscientes.

Torna-se perceptível a importância de analisar a génese da culpa na criança, a fim de poder explicar quais as alterações e desvirtuações que sofre, até ser perpetrada no acto criminoso do adolescente ou do adulto.

1. A Culpa

1.1 Significado

A culpa trata-se de um fenómeno “multivectorial e complexo” (Castilla del Pino, 1991, p. 41), que, desde cedo, se assumiu como vértice fundamental na história da evolução humana, sendo visível a sua influência quer no plano individual (a culpa como sentimento) quer no plano sociocultural (a culpa como pragmática).

Com efeito, a culpa apresenta-se como um conceito polimorfo – por vezes até mesmo amorfo, dada a incapacidade de a definir – assumindo as características que lhe atribui a ciência que a evoca, podendo tratar-se de uma “violação de uma regra de conduta” (Academia das Ciências de Lisboa, 2001, p. 1040) no caso das ciências jurídicas, de um “pecado ou transgressão de carácter religioso” (Instituto António Houaiss de Lexicografia, 2003, p. 1151) no caso da vertente religiosa, ou de uma “consciência penosa por não se ter cumprido uma norma social e/ou um compromisso assumido livremente” (Instituto António Houaiss de Lexicografia, 2003, p. 1151) no que concerne às ciências psicológicas. As raízes etimológicas deste conceito remetem para o vocábulo latino *culpa,ae* que, devido ao seu sentido multifacetado, assume, simultaneamente, o significado de “falta, delito ou erro” (Instituto António Houaiss de Lexicografia, 2003, p. 1151), mas também o de “deslize passional ou mal” (Machado, 1987, p. 264). Assim, o conceito de culpa reveste-se de um carácter paradoxal, uma vez que engloba a dualidade objectivo–subjectivo quer na sua representação (a acção prática de incorrer em falta ou erro *versus* o sentimento expresso no remorso ou ressentimento), quer na sua génese (a culpa definida pelas condutas sociais e culturais *versus* a culpa sentida pelo indivíduo).

Ao perscrutar a evolução do conceito de culpa ao longo dos tempos, é possível constatar que duas formas de culpa acompanharam sempre e contribuíram para a evolução do ser humano: trata-se da culpa social e da culpa religiosa. Com efeito, é possível compreender que tanto o fenómeno social da culpa (sob a forma de crime ou delito) como o fenómeno religioso (sob a forma de pecado ou heresia) serviram, por diversas vezes, para promover o equilíbrio e a harmonia de uma vivência em comunidade (através do estabelecimento de leis e princípios éticos de respeito à liberdade e integridade do outro) e, também, da vivência individual (apresentando uma explicação não só para as acções e sentimentos humanos, mas também para os acontecimentos de origem, até então, desconhecida ao homem). De certa

forma, incorre-se na tentação de aceitar que estas duas formas de culpa contribuíram, concomitantemente, para uma sanidade individual e para uma sanidade social, na medida em que impediram que a angústia face ao desconhecido dominasse a vida do ser humano, conduzindo-o a respostas, dando explicações e apresentando novas formas de viver – o mesmo é dizer que revelaram um caminho oposto à alienação e anomia social, um caminho que, embora repleto de responsabilidades e deveres, resultaria, em última instância, no alcançar da paz e felicidade (Castilla del Pino, 1991; Lévi-Strauss, 2003).

Um olhar especialmente atento deve recair sobre a religião e o conceito de culpa a ela inerente, pois torna-se inevitável comparar a projecção das responsabilidades e das acções do homem numa divindade controladora e regente do cosmos a uma desresponsabilização das acções do ser humano. Todavia, os escritos da Antiguidade Clássica, de Ovídio a Sófocles, passando por Ésquilo, Homero, Sócrates e Hesíodo, sugerem a imagem de um ser humano pensante, com direitos e deveres (não só perante os deuses mas perante o seu semelhante), responsável pelos seus pensamentos e acções, senhor do seu destino, criador da sua história, para quem apenas o coração (a alma, para alguns) parecia possuir uma natureza indomável e imprevisível: “depreende-se assim que é o arbítrio humano, o próprio homem, o responsável pelas suas acções e o forjador do seu próprio destino, e não os deuses sobre os quais aquele gosta de carregar as responsabilidades que a ele próprio pertencem” (Grinberg, 2000, p. 50). A criação de entidades superiores, divindades várias que puniam os incautos e recompensavam os de boa-fé, não assumia, na Antiguidade, um carácter controlador da vida do homem, pelo contrário, por vezes a liberdade que era dada ao ser humano era de tal forma que se desafiavam deuses, violavam-se mandamentos e quebravam-se dogmas (Grinberg, 2000; Hamilton, 2004).

Assim, a responsabilidade pelas acções era assumida pelo homem mas, em última análise, permanecia inerente ao seu pensamento e à sua (sobre)vivência a avaliação da justeza e da adequação destas acções perante o divino e, caso se tratasse de uma má acção, a expiação ou punição da culpa. Esta avaliação poderia ser feita tanto em vida – na mitologia grega acreditava-se que os deuses, por vezes, desciam à terra disfarçados de mendigos, procurando a gratidão e a solidariedade dos homens para com os pobres, os idosos e os enfermos – como na morte – na cultura egípcia acreditava-se que o coração de um falecido era pesado para determinar a pureza deste e assim se decidir qual a morada eterna para a alma do defunto: o paraíso de Osíris ou o inferno de Seth (Cheers, 2006; Hamilton, 2004). Também a expiação e a punição da culpa poderiam ser levadas a cabo não só durante a vida – através da realização de tarefas como as de Ulisses, de sacrifícios como os de Prometeu, Édipo ou Loki,

exaustivamente descritos na mitologia grega e nórdica, ou através de “rituais festivos em que as vítimas expiatórias (inicialmente homens e mais tarde animais) eram mortas ou expulsas para livrar a comunidade de toda a possível contaminação com a culpa” (Grinberg, 2000, p. 50) – mas também na vida após a morte – a culpa podia ser expiada como no caso de Osíris ou punida, como no caso de Tântalo (Cheers, 2006; Hamilton, 2004).

Apesar de se assumir que “toda a religião se baseia principalmente na ideia do pecado, ou seja, o sentimento de culpa que é sentido por não se poder dar cumprimento às normas prescritas” (Grinberg, 2000, p. 29), com o nascimento e fortalecimento da ideologia judaico-cristã, tanto o conceito de culpa como o de julgamento moral – a “sanção divina”, como refere Grinberg (2000, p. 50) – sofreram uma pesada intensificação, levando a que as Filosofias ética e da moral gregas incorressem num retrocesso tal que, somente séculos mais tarde, com Kant (2004), Schopenhauer (2001) e Nietzsche (2002) foram repensados e aceites como preponderantes os princípios de Aristóteles, Platão, Demócrito e Epicuro (Pracana, 2007).

Com efeito, o Cristianismo trouxe a necessidade de subserviência e submissão quase total ao divino (Gilligan, 1976) e, com a criação da “blasfémia”, da “heresia”, do “pecado” e da “condenação”, instituiu uma cultura de servilismo e, ao mesmo tempo, uma cultura de culpa ou, melhor dizendo, de pecado. Os principais valores cristãos pouco se metamorfosearam com o passar dos anos, não conseguindo verdadeiramente postular a liberdade de pensamento e acção, centrando as suas atenções na responsabilidade dos actos perante as “leis divinas”, procurando o respeito e o cumprimento destas ordens: “não matarás (...) não cometerás adultério (...) não roubarás” (Missionários Capuchinhos, 1988, p. 108). O facto de surgirem no imperativo e de se denominarem “mandamentos”, revela o propósito de subjugar o homem a uma ordem, ao invés de propor a alteração de comportamentos adequados a fim de promover o bem-estar, ao mesmo tempo que, ironicamente, criam a sensação de uma liberdade dada ao homem apesar de um “destino” já se encontrar traçado: “Deus não nos reservou para a ira, mas para a salvação” (Missionários Capuchinhos, 1988, p. 1557). E, por fim, convergem, duplamente, numa cultura de culpa: por um lado, ao fazer recair sobre a humanidade o peso de ter assassinado o filho divino; por outro lado, ao atribuir ao homem um “pecado original”, uma natureza pecaminosa resultante de uma má acção (a ingestão do fruto proibido) e que originou o mal inerente ao homem:

o que sai do homem, isso é que o torna impuro, porque é do interior do coração dos homens que saem os maus pensamentos, prostituições, roubos, assassinios, adultérios, ambições, perversidade, má fé,

devassidão, inveja, maledicência, orgulho, desvarios, todos estes vícios saem de dentro e tornam o homem impuro (Missionários Capuchinhos, 1988, p. 1343)

e esta impureza, este pecado, este mal, necessita de ser expiado, pois “o salário do pecado é a morte” (Missionários Capuchinhos, 1988, p. 1490) – cria-se, assim, não só uma cultura de pecado e de culpa, mas de submissão e medo. A culpa religiosa assume tamanha grandiosidade quando se acusa a humanidade, com a sua maldade e impureza, de ser responsável pela morte do Messias – julgando-se eternamente culpado, nada mais o homem pode fazer senão pedir perdão: *Quaerens me, sedisti lassus/Redemisti Crucem passus(...)/Juste judex ultionis,/Donum fac remissionis(...)/Ingemisco tamquam reus/Culpa rubet vultus meus/Supplici parce, Deus* [Procurando-me, ficaste exausto/Redimiste-me morrendo na cruz(...)/Juiz do justo castigo,/Dai-me o dom da remissão(...)/Choro e gemo como um réu/A culpa enrubesce o meu semblante/Poupai este suplicante, ó Deus] (Catholic Book Publishing Company, 1975, p. 2014).

É perceptível que as definições de culpa social e culpa religiosa se confundem, ambas convergem para um objectivo comum, interligam-se quando elaboram normas morais e éticas (as leis sociais e as leis divinas), cruzam-se na definição do culpado como sendo “aquele que cometeu um acto condenável” (Academia das Ciências de Lisboa, 2001, p. 1040), quer seja um crime ou um pecado e que, como tal, é passível de ser responsabilizado e punido.

Resta, no entanto, explicitar como se descreveu a evolução do sentimento individual de culpa, aquele que brota no sujeito desde a mais tenra idade e se relaciona apenas com o que este sente (nomeadamente com os sentimentos de amor e ódio), não se encontrando preso ou directamente dependente de leis ou deveres exteriores impostos por entidades reguladoras. Neste particular tema, a Filosofia foi a disciplina que mais procurou a resposta para a culpa “sentimental”.

Por volta de 1785, Immanuel Kant apresentou a lei moral como o imperativo categórico da humanidade, sendo a culpa o resultado directo de uma transgressão deste dever moral e o sentimento penoso que acarreta o castigo a arcar por não se ter respeito (*Achtung*) para com esta lei e por se ter descurado a obrigação moral e racional (o senso do dever) (Kant, 2004; Walker, 1999). É inegável que, com Kant, a culpa passou a ser domínio único da moral, sendo este sentido moral – que não é um sentimento, pois surge e manifesta-se unicamente na esfera racional do ser humano – tanto para Kant como para os seus seguidores como Kropotkine (2006, p. 87), “uma faculdade natural, tal como o sentido do olfacto e o sentido do tacto”.

Volvido meio século após a lei moral de Kant, a questão da culpa voltou a ser alvo de reflexão e discussão, desta vez propondo-se um distanciamento da moral e do racional, apelando a um maior contributo da afectividade – a característica verdadeiramente humana. Com efeito, em meados de 1870 com a sua obra *Sobre a genealogia da moral*, Friedrich Nietzsche (de quem Freud era adepto confesso) apresenta as suas considerações sobre a moral e a questão da culpa, as quais divergem quer do pensamento *kantiano* quer das obsoletas postulações teológicas, argumentando a importância da moral enquanto organizadora do comportamento social, mas nunca destituída da componente individual e humana – o sentimento, do qual a culpa é o baluarte (Nietzsche, 2002). Para Nietzsche, o que caracterizaria o ser humano seria, por um lado, a sua capacidade de fazer promessas e de se responsabilizar pelos seus erros – a qualidade racional (a responsabilidade) – por outro lado, o sentir-se culpado por maltratar o outro e procurar reparar o mal que cometeu – a qualidade sentimental (a culpabilidade). E Nietzsche (2002) apresenta uma explicação para este sentimento tão humano e tão presente que é a culpa. Propõe o filósofo que esta culpa individual não é adquirida individualmente mas sim cultural e socialmente, pois todas as sociedades e todos os homens se sentiriam culpados de todas as atrocidades, todos os crimes e injúrias que os seus antepassados cometeram, permanecendo enraizado na sociedade um sentimento de pesar, de vergonha e de culpa, sendo esta culpa interiorizada em cada indivíduo e sentida por este quando (se) comete um acto em tudo semelhante ao dos seus antepassados e, por conseguinte, igualmente condenável (Nietzsche, 2002). É a culpa cultural e individual que mais tarde Freud (1969a, 1969b) teorizaria e constituiria a base da Psicanálise.

Com a crescente ponderação da culpa-sentimento/afecto (para a qual Nietzsche contribuiu bastante), partiu-se para novas considerações acerca da sua manifestação no ser humano – o surgimento da Psicanálise e da Psicologia parece corroborar esta nova maneira de pensar subjectiva e totalmente o homem.

Desta forma, foi possível explicar a aparente ausência de culpa individual com a compreensão do seu inverso, i.e., a culpa individual (e o conflito interno a ela inerente) esteve sempre presente: foi projectada em mitos e lendas; foi controlada através da criação de leis, de penas, de tabus e de dogmas; e, foi explicada através da adoração de totens e deuses suprajacentes à existência humana (Freud, 1969a; Grinberg, 2000). Em suma, as leis e a religião promoveram uma expiação da culpa e ofereceram uma explicação para algo que o homem nunca conseguiu aceitar e compreender, o seu permanente sentimento de culpa.

1.1.1. Perspectiva psicológica

Para a Psicologia, a culpa enquanto fenómeno individual e social, apresenta-se como uma emoção frequentemente associada à “categoria” da tristeza e estando, por conseguinte, inserida numa dimensão de “emoções negativas”, a par do remorso, arrependimento, vergonha, ressentimento e pesar (Fisher, Shaver, & Carnochan, 1990). Apesar de, num primeiro momento, todos estes conceitos se apresentarem como sinónimos de culpa, um escrutínio minucioso da Psicologia permitiu esclarecer as diferenças entre todos estes sentimentos, apesar da sua interligação e inter-influência ser inegável: “o culminar ou o mais elevado estágio do desenvolvimento moral, nomeadamente, a culpa (...), a vergonha, como afecto precursor da culpa (...), por *vergonha* refiro-me aos sentimentos de inferioridade, humilhação, fraqueza (...), por *culpa* refiro-me ao sentimento de ter cometido um pecado, o sentimento de culpabilidade” (Gilligan, 1976, p. 144). Dito de outra forma, a relação entre estes conceitos é intrínseca e, por vezes, indecifrável em termos de qual o afecto gerador de outro afecto, qual a causa e qual a consequência, uma vez que todos estes sentimentos (e em especial a culpa e a vergonha) se definem como “formas de dor psíquica” (Gilligan, 1976, p. 145).

Apesar da sua conotação negativa, a culpa foi encarada pela Psicologia como um sentimento intrinsecamente ligado ao ser humano (dir-se-ia que se trata de um sentimento inerente à existência humana), sendo-lhe atribuído um importantíssimo papel no desenvolvimento do sujeito, nomeadamente, nos aspectos morais, éticos e sociais, ou seja, na dimensão psicossocial do desenvolvimento. Com efeito, diversos estudos (Ferguson, Stegge, & Damhuis, 1991; Ferguson, Stegge, Miller, & Olson, 1999; Loos, Ferreira, & Vasconcelos, 1999; Nunner-Winkler, & Sodian, 1988; Sastre, Marimon, & Pavón, 2003) têm sido realizados a fim de verificar qual a importância do papel que a culpa desempenha na evolução moral e social da criança e os resultados alcançados corroboram a hipótese de que a construção da moralidade no sujeito é influenciada pela culpa, sendo que é a evolução e a transformação desta que permite uma gradual modelação e ligação dos valores (internos) às normas (externas), as quais são progressivamente integradas na estrutura moral do sujeito.

De entre os investigadores que se debruçaram sobre o papel da culpa no desenvolvimento da criança salienta-se o contributo de Kohlberg (1976) que, na sua teoria do desenvolvimento moral, enfatiza a importância da progressão moral e a necessidade de alcançar uma maturidade moral no decurso da evolução social do indivíduo (Loos, Ferreira, & Vasconcelos, 1999). Na explanação da sua teoria, Kohlberg aborda a justiça e a culpa quer

nas suas formas individuais (quando o sujeito vai contra os seus próprios padrões morais) quer nas suas formas sociais (quando se quebra os padrões sociais da moral). Como refere Feldman (2001, p. 443), “passamos por uma série de estádios na evolução do nosso sentido de justiça e do tipo de raciocínio que utilizamos para fazer julgamentos morais”, evoluindo de uma obediência total às regras exteriores até à integração dessas regras e a sua conjugação com os valores morais individuais. Igualmente Piaget (1994) abordou a evolução do raciocínio moral na criança com enfoque sobre o papel da culpa, quando apresentou a passagem da heteronomia (respeito absoluto ao externo) à autonomia no plano moral, i.e., para Piaget, a criança começa a tomar a sua decisão com base na sua avaliação da situação, integrando nessa decisão as normas externas (sociais – leis) e internas (individuais – desejos/motivações). Por fim, Erickson (1976), na sua teoria do desenvolvimento psicossocial da criança, reflectiu sobre o contributo da culpa ao incluir o conflito entre a iniciativa e a culpa como uma das crises que surge entre os 3 e os 6 anos de idade, nesta fase a criança deseja “iniciar actividades independentemente” (Feldman, 2001, p. 422), mas sente-se culpada pelos pensamentos que tem e pelas acções que podem levar a consequências inesperadas, sendo esta culpa somente aliviada “se os pais reagem positivamente às tentativas de independência das crianças” (Feldman, 2001, p. 422).

No que diz respeito à corrente psicanalítica, a culpa assume outro protagonismo além da importância para a construção da moral – surge como base para a construção da sociedade e da individualidade. O precursor desta preponderância da moral na existência humana foi, sem dúvida, Sigmund Freud que, com as suas obras *Totem e tabu* (1969a) e *O mal-estar na civilização* (1969b), reúne conceitos da Filosofia de Aristóteles, Kant e Nietzsche e propõe uma teoria explicativa do desenvolvimento humano (individual e social) com a culpa em pano de fundo. Para Freud, os dois crimes (parricídio e incesto) cometidos no despontar das civilizações humanas povoam desde sempre o espírito humano, nunca se sentindo, o sujeito, verdadeiramente redimido, desculpado e aliviado pelas fantasias que teve de matar o pai e copular com a mãe (1969a). Desta forma, o conflito permanente e de quase impossível resolução que o ser humano vive, estará na base das patologias mentais que desenvolve, sendo estas o retrato desse conflito – a procura de formas de lidar com a angústia que essa culpa acarreta (mobilizando defesas, entrepondo afastamentos e aproximações relacionais, insuflando, criando um espaço em que se sinta menos consumido por esta, um espaço em que nem tudo lhe lembre o que fantasiou).

A Psicanálise permitiu integrar a culpa no domínio da psicopatologia, em vez de esta ficar circunscrita ao plano da moral como acontece nas vertentes comportamentais e

cognitivas da Psicologia. Com efeito, hodiernamente é inegável o papel que a culpa desempenha quer no espectro da neurose quer na esfera psicótica, actuando quase sempre por excesso (só a psiquiatria e as vertentes racionalistas – que despem o homem de afectos – consideram algumas patologias com défice de culpa, algo que, mais à frente será objecto de reflexão) como no caso da depressão (Matos, 2001), da neurose obsessiva (Grinberg, 2000; Matos, 2003), da patologia *borderland* (Amaral Dias, 2004; Matos, 2002a) e da psicose – nesta última, a culpa patológica (Badaracco, 1986) que assume importância quando se dissimula sob “sintomas ansiosos, fóbicos e delirantes [que] podem conduzir a manifestações delirantes de auto-acusação ou a tentativas mortais de auto-punição” (Doron, & Parot, 2001, p. 1999).

Com esta nova faceta dada à culpa, estende-se a sua influência até à mais recôndita parte do psiquismo humano, pois torna-se preponderante a função que desempenha “na constituição da psique, da personalidade e da identidade do indivíduo” (Pracana, 2007, p. 28) podendo, desta forma, os actos, os pensamentos e as fantasias que se elaboram, corresponder a expressões de uma culpa sufocante, persecutória e destrutiva, ou, por outro lado, reflexos de pesar, de arrependimento e de ressentimento – esta é a diferença entre a culpa patológica ou “infeliz para o Eu” (Pracana, 2007, p. 28), aquela que encerra o Eu na espiral depressiva ou psicotizante, e a culpa saudável, “feliz para o Eu” (Pracana, 2007, p. 28), que contribui para o crescimento da *psique* e da capacidade de socialização.

1.2 A culpa e o crime

Conforme foi visto anteriormente, a culpa desde sempre assumiu diversas facetas, desde um sentimento, a um valor, a uma qualidade, chegando mesmo a ser confundida com outros conceitos como a vergonha, o pecado e a responsabilidade. Juntamente com o pecado (maldade ou erro), o crime (delito ou transgressão) foi o conceito que mais se fez acompanhar da culpa.

A relação entre a culpa e o crime remonta aos primórdios da humanidade, à altura em que os instintos selvagens e agressivos começaram a ser (psicologicamente) travados, reprimidos, contidos e punidos. Foi quando surgiu esta forma de organização interna, que se começou a manifestar uma crescente culpabilidade, mas sempre de uma forma intrapsíquica, puramente afectiva e inconsciente, em que o próprio sujeito censurava os seus desejos e

fantasias destrutivas, reprimia as vontades dos seus instintos primitivos e punia-se caso um desejo aflorasse à consciência ou perpassasse para o exterior sob a forma de uma acção agressiva e aniquiladora (mas, ao mesmo tempo, satisfatória dos seus impulsos).

Quando se iniciam os movimentos de organização social e da manutenção da vida em comunidade – a criação de leis, normas e valores sociais – estabelece-se o conceito de “culpado” a um nível social (dir-se-ia, jurídico ou legal), em que o criminoso factual (aquele que não conteve os seus impulsos agressivos e, passando ao acto, cometeu um delito) se passa a denominar de “acusado”, de “criminoso” aos olhos da sociedade, sendo a punição uma merecida consequência para aquele que, dentro das condições socialmente aceites, não se soube conter e maltratou o seu semelhante. Contudo, e à semelhança da condição humana e de tudo o que lhe diz respeito, o carácter de culpabilidade não permaneceu imutável e inalterável no tempo, muito pelo contrário, foi sendo reformulado, retocado, por vezes distorcido a bel-prazer de reis, igrejas ou partidos políticos; sendo, por isso, possível esboçar uma linha evolutiva, demarcada por três fases distintas, no que na abordagem da culpa diz respeito, tal como fez Van de Kerchove (1981) e Fontes (2003). Inicialmente ter-se-ia um contraste entre a primitiva justiça vindicativa (Pais, 2008) (a qual, à semelhança de uma vingança, fazia cair sobre o criminoso uma pena que provocasse um sofrimento no mínimo equiparável ao sofrimento da vítima do crime, contudo, invariavelmente o castigo se tornava mais atroz e sofrível que o próprio crime) e a democracia da Antiguidade Clássica (na qual o criminoso era responsabilizado pelo seu acto e respondia por este durante um julgamento presidido pelos representantes da sociedade, os quais, em concílio, determinavam qual a pena a recair sobre o réu – apesar do carácter supersticioso da mentalidade da época e de uma simplicidade na comprovação da culpa, uma vez que bastava o nexó causal entre a conduta e o resultado, esta é a forma mais justa de justiça, a forma à qual a humanidade regressaria séculos depois). Em seguida dominaria o postulado do Antigo Regime e da justiça retributiva, durante a qual o acto criminal representava uma ofensa pessoal ao soberano, recaindo sobre este a capacidade de exercer justiça, sendo frequente a imposição de uma “lei de Talião”. Após este regime surgiria a Teoria Clássica, segundo a qual a infracção passaria a reflectir uma intenção do criminoso em romper com a norma social, sendo que a pena deveria representar uma defesa da sociedade em relação a este perigoso sujeito. Por fim, a esta teoria sucederia o Positivismo, o qual dá lugar a uma responsabilidade social que engloba não só o direito de agir em conformidade com a norma, mas também o direito de punir de forma adequada e proporcional: “em caso algum a pena pode ultrapassar a culpa” (Cardoso, 2006, p. 32) e, concomitantemente, a uma culpa como reflexo da liberdade e vontade de agir contra essa

norma – sendo esta a forma de justiça que, coadunada aos princípios morais da democracia grega, vigora actualmente.

O amadurecimento da cultura humana e a crescente complexificação de valores, normas e maneiras de pensar o homem, levou a inúmeras alterações na organização social, de entre as quais, e no que a este trabalho diz respeito, novas maneiras de perceber e investigar o crime e o criminoso: são lançadas as bases para a antropologia criminal de Cesare Lombroso e para a futura disciplina da Criminologia – a qual abordaria o crime, a criminalidade e o criminoso na sua totalidade, subdividindo-se, para isso, em Criminologia geral, clínica e da passagem ao acto (Doron, & Parot, 2001; Roudinesco, & Plon, 1997). Concomitante a esta mudança na abordagem à acção criminosa, verificou-se também uma alteração na reacção social, nomeadamente ao nível da punição – como refere Pais (2004, p. 80) dá-se “um rompimento com a fundamentação do direito de punir, enquanto necessidade, obrigação, dever (...) agora, é também possível não punir”, concepção esta que já havia sido debatida por Nietzsche (2002), séculos antes, quando reflectiu acerca da importância da responsabilização e ressocialização do criminoso e, por conseguinte, apostando na prevenção e reinserção, por substituição da punição e castigo tardio – e da condenação (através da reformulação de leis e de práticas jurídicas, que tornam indispensável o direito ao julgamento e defendem a necessidade de aferir a culpa/responsabilidade do sujeito).

Como repercussão destas alterações e modificações morais, sociais e legais, a culpa, e a forma como é encarada no crime, sofre também uma forte transformação, passando a ser, em regime de quase exclusividade, um tema apenas a cargo do Direito. Com efeito, no virar de século e de mentalidades, a culpa judicial passa a ser encarada de uma outra forma, mais elaborada – mais científica e menos supersticiosa, como refere Glover (1970) – estando directamente envolvida em todo e qualquer comportamento criminoso e, logo, tendo de ser lidada de uma maneira que permitisse a sua verificação, qualidade e adequação.

Todavia, a complexidade que o conceito de culpa apresentou ao Direito, na altura de sistematizar e padronizar um sentimento, levou à elaboração de outros conceitos (sinónimos, por vezes) que permitisse a sua integração na estrutura articulada da doutrina legal. É o caso do conceito de dolo (legal), frequentemente confundido com a culpa (leiga), sobre qual Figueiredo Dias (2004, p. 332) esclarece que

a doutrina hoje dominante conceitualiza-o [o dolo], na sua formulação mais geral, como conhecimento e vontade de realização do tipo objectivo de ilícito (...) o dolo seria uma violação consciente do direito e suporia por isso, para além do conhecimento e vontade de realização do tipo objectivo, a consciência de que se realizava um tipo objectivo de ilícito.

O mesmo Figueiredo Dias (2004, p. 333), refere ainda que o dolo “exige do agente um qualquer momento emocional que se adiciona aos elementos intelectual e volitivo contidos no «conhecimento e vontade de realização»”, entendendo-se, assim, o dolo como sendo constituído por: conhecimento, o “elemento intelectual” ou consciência que o agente tem das “circunstâncias *do facto* que preenchem um tipo de ilícito objectivo” (Dias, 2004, p. 334); e, vontade, o “elemento volitivo” ou a intenção “dirigida à sua realização” (Dias, 2004, p. 349). Desta forma, só quando a “totalidade dos elementos do facto [os valores éticos, jurídicos e morais] estão presentes na consciência psicológica do agente se poderá vir a afirmar que ele se decidiu [com pleno conhecimento e com clara vontade] pela prática do ilícito” (Dias, 2004, p. 335). É a junção entre estes dois elementos que “verdadeiramente serve para indiciar (embora ainda não fundamentar) uma posição ou atitude do agente contrária ou indiferente à norma de comportamento, numa palavra, uma culpa dolosa e a conseqüente possibilidade de o agente ser punido a título de dolo” (Dias, 2004, p. 334).

A culpa jurídico-penal basear-se-á neste conceito de dolo, assumindo que só é possível afirmar que existe dolo “quando o facto possa ser pessoalmente censurado ao agente, por aquele se revelar expressão de uma atitude interna pessoal juridicamente desaprovada e pela qual ele tem por isso de responder perante as exigências do dever-ser sócio-comunitário” (Dias, 2004, p. 259). A culpa dolosa exprimiria, assim, uma “realidade axiológica (uma valorização ética) insusceptível de manipulação utilitarista, quer dizer, em nome de razões de conveniência ou de eficiência ao nível do sistema social” (Dias, 2004, p. 259), que decorreria do “princípio absoluto (...) do respeito pela eminente dignidade da pessoa” (Dias, 2004, p. 260). Seguindo, ainda, o raciocínio de Figueiredo Dias (2004, p. 260), é possível concluir que

não há por conseguinte, em última análise, contradição alguma entre afirmar, por um lado, que a culpa jurídico-penal se encontra funcionalizada ao sistema, que ela constitui, neste sentido, um conceito funcional; e defender, por outro lado, que ela participa, segundo o seu conteúdo, de uma culpa ética (que num certo sentido se poderia dizer «originária») como violação pela pessoa do dever essencial que lhe incumbe de realização, desenvolvimento e promoção do ser-livre (do dela e do das outras).

Em suma, a culpa jurídico-penal pretende assumir um carácter total, i.e., que engloba a subjectividade de uma culpa criada por indivíduos e (no caso do crime) desrespeitada pelo agente, num universo objectivo que determina quando e onde se incorre em culpa/dolo.

A vertente jurídica coloca a génese desta culpa no conhecimento da ética e moral de respeito e preservação do bem-estar do outro (sendo a sociedade a macro-conceptualização deste outro) e numa genuína intenção de romper com estes valores. “A culpa tem como elementos a imputabilidade ou capacidade de culpa, a consciência (potencial) do ilícito

[agrupando conhecimento sobre o ilícito e a ética, bem como a vontade em agir desta forma] e a exigibilidade de comportamento diferente [o carácter normativo associado a uma censura presente no agente e decorrente da culpa]” (Dias, 2004, p. 473). Aqui coloca-se a questão da intenção associada a uma responsabilidade criminal, uma vez que

o conteúdo material da culpa não pode encontrar-se na má utilização (na utilização contra o dever) de um qualquer poder de agir de outra maneira, mas directamente na violação de um dever de conformação da pessoa, no seu actuar, às exigências do Direito (Dias, 2004, p. 483).

Entra-se, assim, no campo da plena intenção criminal, por um lado porque *actus non facit reum, nisi mens sit rea* (o acto não torna a pessoa culpada, a menos que a intenção seja criminosa), por outro porque “o Direito Penal foi promulgado, especificamente, para aqueles que não sabem como resistir aos seus impulsos criminosos” (Albernhe, 1997, p. 551), sendo exactamente este impulso criminoso, mau, destruidor, que caracteriza o agente e a acção que comete e, em última instância, aquilo que permite atribuir-lhe (ao agente) responsabilidade pelo seu acto. Não obstante, o direito salvaguarda-se das alterações e desvirtuações que tão subjectivo conceito pode sofrer (não olvidando que é susceptível de argumentação a hipótese da intenção enquanto produto de afectos e sentimentos jamais passíveis de uma comprovação à luz da legislação: a motivação é psicológica), apresentando a intenção, neste caso objectiva, de romper com a lei, de cometer um crime – vulgarmente se encontra este conceito na importância, quase necessidade, de levar o agente a uma confissão do crime, admitindo a intenção de romper com os valores sociais, logo, admitindo culpa, serve de claro exemplo o dado por Reichel (2001, p. 172):

os requisitos para o acto culpado (*actus reus*) recordam-nos que ter más intenções não é suficiente. O comportamento é criminoso somente quando o indivíduo transgride a lei ou não se comporta conforme lhe foi ordenado (...). Os requisitos para a mente culpada (*mens reas*), ao confundirem motivação e intenção, revelam-se difíceis de compreender. Um jovem rapaz pode estar motivado a levar comida de uma mercearia sem pagar se a sua família estiver a passar fome. Embora algumas pessoas aceitem a motivação como plausível, a lei criminal apenas se interessa pela intenção do rapaz. A sua intenção era claramente, roubar. Quando se decide qual a acção a tomar, a sua motivação pode ser tida em consideração pelo dono da loja, pelo polícia, pelo promotor de justiça e pelo juiz. Mas, tanto quanto interessa à lei criminal, o rapaz teve intenção de tirar pertences a outra pessoa sem os pagar, o que se classifica de furto.

Apesar de formular uma objectivação da culpa e de traçar o seu carácter “mensurável”, o Direito claudica na altura de fundamentar a génese dessa culpa numa intenção individual, optando, então, por retirar a dimensão psíquica da motivação criminosa (deixa de ser sentimental para passar ser factual) e colocar no seu lugar uma intenção que será deliberada por um júri ou juiz (deixa de ser algo sentido/tido, para ser atribuído/acusado).

Aprofunda-se, assim, a diferença entre a culpa (atribuída por um júri ou juiz) e a culpabilidade (pressuposto de base daquele que comete um crime ou tem intenção de o fazer): “até o incógnito ladrão é culpável de furto. A culpa, todavia, só é determinada por um juiz ou júri (...), qualquer pessoa pode ser um assassino, mas só um júri o pode tornar num homicida” (Reichel, 2001, p. 171). E, a fim de sustentar a cláusula de uma culpa hetero-atribuída que necessita de ser assumida pelo agente do crime, o Direito refere a capacidade de culpa ou imputabilidade. A admissão da culpa revelaria a imputabilidade do agente, sendo possível afirmar a sua intenção em romper com a norma (da qual tem conhecimento) através da racional e intencional deformação do carácter social/normativo do seu comportamento (o não querer agir de uma forma diferente mesmo sabendo que faz mal), assegurando, por conseguinte, que este conhece e aceita a culpa de que é acusado e, por conseguinte, é passível de ser punido de acordo com os trâmites legais previstos para a sua acção delituosa.

Todavia, existe a possibilidade de acontecer o oposto, i.e., o agente pode não admitir responsabilidade (a culpa percebida pelo Direito) e manter-se (aparentemente) num estado de ausente censura, reprovação, remorso ou arrependimento – e aqui que reside a fraqueza do Direito, aqui se encontra o seu calcanhar de Aquiles, pois a incapacidade de culpa apela a algo que ultrapassa o Direito, algo que, por si só, não tem medida nem argumentação: a subjectividade e, de novo, aparente irracionalidade da loucura. O reflexo desta incapacidade em conceber algo exterior ao seu estudo e de impossível standardização (ou racional abordagem) está patente no moroso processo evolutivo de que o conceito de inimputabilidade foi alvo, remontando a um passado recente a sua elaboração que assenta, essencialmente, nos esforços da “psiquiatria pineliana para arrancar os loucos a uma justiça que os enviava para a morte, julgando-os culpados e, portanto, plenamente responsáveis” (Roudinesco, & Plon, 1997, p. 151).

Desta forma, e novamente agarrando-se a uma insegura racionalidade e objectivação, o Direito preconiza a incapacidade de sentir culpa como uma deformação mais profunda (anomalia psíquica) patente no denominado “substrato biopsicológico da inimputabilidade [no qual se inserem] psicoses, (...) oligofrenia, (...) psicopatias, neuroses e anomalias sexuais, (...) perturbações profundas de consciência [que são os casos] de perturbações não patológicas, de natureza fisiológica ou psicológica [como os] estados de afecto ou estados passionais (...) ou casos de particular ansiedade” (Dias, 2004, p. 530). Nestes casos particulares não existiria a auto-censura subsequente ao acto nem a capacidade de culpa, sendo o sujeito tido como inimputável, uma vez que não existe conexão entre a acção e o dever moral.

A razão é paralela à responsabilidade, pelo que um defeito na razão é paralelo à não-responsabilidade. A forma privilegiada para comprovar este paralelismo passa pela avaliação do ‘intelecto’ do acusado, focalizando o conhecimento que apresenta sobre a natureza e qualidade dos seus actos, bem como a sua noção acerca do carácter negativo (errado) destes (Leifer, 1964, p. 825).

O mesmo seria afirmar que não existe percepção (e, por consequência, respeito) *a priori* pela integridade do outro e pela sua liberdade, o que reflecte a inexistência de uma intenção e vontade socialmente contextualizadas: “consequentemente, o diagnóstico de doença mental implica ausência de escolha ou intencionalidade” (Leifer, 1964, p. 830).

Face à dificuldade em discernir o que é a culpa para o Direito e com o propósito de clarificar a relação entre a culpa e o Direito Penal, Teresa Beleza (in Pais, 2004) mais não faz que afastar a questão da culpa enquanto subjectividade, promovendo uma racionalização deste afecto sob a forma de culpa social, argumentando que a culpa na formação da personalidade (Dias, 1983) seria algo de impossível determinação para o Direito, pelo que “não é um juízo de censurabilidade ao agente (ou à sua personalidade, ou não formação da mesma) que constitui a essência do juízo de culpa, a base material deste juízo assenta nas necessidades de prevenção” (Beleza in Cardoso, 2006, p. 38). Torna-se única e simplesmente possível culpar, ou melhor, responsabilizar o sujeito pelo que fez (extingue-se a culpa sentida – auto-acusação – e predomina a culpa tida – hetero-acusação), sendo possível, posteriormente, determinar a culpa no criminoso, i.e., avaliar as suas capacidades enquanto homem e cidadão em plena posse das suas faculdades mentais: “o juízo de culpa desliga-se do elemento psicológico” (Pais, 2004, p. 84). No fundo, o direito propõe, somente, a avaliação da capacidade racional do sujeito e, embora pese o facto de abordar a sua dimensão moral e social, a questão subjectividade emocional, do pulsional que, mais que qualquer outra característica, move e demove o ser humano, continua fora de cena, afastada da ribalta, apenas com um papel secundário, um papel de consequência aos olhos da justiça – alarga-se, assim, o fosso entre a Psicologia e o Direito.

1.2.1. Perspectiva psicológica

As reflexões da Psicologia acerca do crime podem ser sintetizadas na seguinte consideração:

os factores que predis põem e favorecem a realização de actos delituosos dividem-se segundo diversas características sociais e individuais que interagem e intervêm em diferentes graus na execução das actividades ilegais. A sua ponderação varia com o carácter mais ou menos instigador de certas

situações e segundo as características sociais e psicopatológicas dos delinquentes (Doron, & Parot, 2001, p. 195).

Com efeito, desde cedo a Psicologia sentiu necessidade de “incluir no estudo do crime a fala do principal interessado: o próprio criminoso” (Roudinesco, & Plon, 1997, p. 152) e, particularmente, de estabelecer um ponto de contacto entre o acto, o criminoso e a culpa, criando, para tal, ramificações dentro da sua conjectura teórica que incidissem o foco de atenção quer no transgressor (tendo em conta o seu psiquismo) quer na acção propriamente dita, analisando, para isso, “as características individuais dos delinquentes, a sua conduta específica e os processos criminógenos” (Doron, & Parot, 2001, p. 195). De entre estas subdivisões da Psicologia destacam-se: a Psicologia Criminal, que aborda directamente a questão da expressão e formação da culpa ao estudar “a génese e o significado da conduta ilegal para um sujeito colocado em situação de conflito, que recorre a um processo criminógeno ou que passa ao acto para reduzir as suas tensões” (Doron, & Parot, 2001, p. 620); a Psicologia Judiciária, que faz alusão à culpa integrada na questão da confissão e assumpção da responsabilidade pelo crime ao interessar-se “pelos actores dos processos (réu, vítima, acusador, testemunha) e pelos métodos de informação, de instrução e de confissão” (Doron, & Parot, 2001, p. 620); a Psicologia Legal, que une as dimensões psicológicas e judiciais do crime e da culpa ao dedicar-se “às significações e ao conteúdo dos conceitos jurídicos, penais e civis sobre os quais se apoiam os procedimentos para fazer julgamento (culpabilidade, responsabilidade, perigosidade, interesse das partes, autoridade legal) bem como às funções periciais” (Doron, & Parot, 2001, p. 620); e a Psicologia Forense, que “se encarrega da recolha, examinação e apresentação de provas para propósitos judiciais” (Gudjonsson, & Haward, 1998, p. 1).

Apesar destes esforços, quer anteriormente quer na actualidade, a Psicologia parece refugiar a sua concepção da culpa criminal numa outra (de cariz médico-psiquiátrico) social, moral e legalmente aceite, tendo, contudo, uma opinião difusa quanto à formação da culpa anterior ao acto criminoso – frequentemente se depara com pobres e, quiçá, falaciosas considerações de cariz psicológico que afirmam, peremptoriamente, a ausência de uma culpa em determinados criminosos (Cleckley, 1988). Não obstante, algumas destas afirmações revelam provir de uma minuciosa observação do comportamento criminoso e detalhada articulação das várias dimensões do psiquismo, que procuram, a todo o custo, sustentar a hipótese desta ausência de culpa. É este o exemplo que Reichel (2001) revela ao sugerir que

um delincente pode evitar sentir-se culpado por ter cometido certos actos se – após a acção – neutralizar as proibições sociais contra o acto. Por exemplo, um jovem não se sentirá culpado por

bater em alguém que já foi classificado, pela juventude, como merecedor de agressão. Simultaneamente, não haverá qualquer razão para sentir culpa ao roubar um estabelecimento comercial de grande superfície, pois o ladrão acredita que os lucros elevados que a companhia obtém não serão lesados pela sua acção. Quando as normas sociais contra a agressão e o roubo são postas de parte ou neutralizadas, o autor não é confrontado, nem antes, nem depois do acto, com sentimentos de remorso. A tarefa da sociedade torna-se difícil quando, na ausência dos sentimentos de culpa, procura convencer os autores de que o seu comportamento é errado e deve ser alterado (p. 171).

A conceptualização da culpa enquanto sentimento não necessariamente derivado do crime, i.e., não como consequência (presente ou ausente) após o acto transgressor, só conheceu verdadeira expressão com a teoria psicanalítica, a qual, assumindo que “a expiação, ligada ao sentimento e culpabilidade, está na origem de condutas criminosas” (Doron, & Parot, 2001, p. 199), defende a origem psicológica da culpa anterior ao crime e não a sua expressão enquanto moral sociológica ou facto juridicamente relevante – “se os representantes da psiquiatria dinâmica queriam, através do exame pericial, arrancar os loucos à justiça e, mais exactamente, à pena capital, os partidários da psicanálise procuravam sobretudo explicar a própria natureza da criminalidade humana” (Roudinesco, & Plon, 1997, p. 151).

A relação entre a Psicanálise e a Criminologia teve início com Sigmund Freud e estendeu-se pelo século XX através dos contributos de Theodore Reik, Sándor Ferenczi, Karl Abraham, Franz Alexander, Melanie Klein e Donald Winnicott (Alexander, Eisenstein, & Grotjahn, 1966). Reforçada por uma crescente procura de explicações para o comportamento criminoso, bem como para o tratamento de delinquentes e criminosos, entre as décadas de 1930 e 1960, a corrente psicanalítica viu crescer a sua importância no universo judicial, sendo reflexo disso a frequência com que os psicanalistas eram solicitados pelos tribunais a fim de darem o seu parecer acerca do criminoso e do acto perpetrado (Dukes, 1946; Noblin & Goggin, 2001; Westwick, 1940). Porém, a dificuldade em oferecer resultados experimentais/exequíveis que, tanto a ciência ortodoxa como as demais disciplinas humanas valorizam, fez cair a Psicanálise em desfavor, perdendo influência na explicação do criminoso e sendo constantemente criticada quer por não oferecer um carácter de previsibilidade do acto delituoso, quer por não possibilitar uma simples e racional explicação acerca do psiquismo do criminoso (Cleckley, 1988; Noblin & Goggin, 2001; Pais, 2008). A conceptualização psicanalítica do crime e do criminoso pode ser vista como uma abordagem que aplica os constructos teóricos da Psicanálise freudiana (os conceitos de Eu, Supereu, Id, complexo de Édipo, angústia de castração, pulsão de morte e pulsão de vida, inconsciente e consciente) à psico-criminologia, i.e., assume que o criminoso apresenta um psiquismo semelhante ao do neurótico, pleno de defesas inconscientes e de conflitos intrapsíquicos, sendo o seu

comportamento e carácter criminosos passíveis de serem explicados e compreendidos à luz da evolução psicosexual. Concomitantemente, o criminoso só poderia obter um acompanhamento susceptível de originar alguma melhoria no seu comportamento, caso aquele se baseasse na prática psicanalítica: anamnese, associação livre e interpretação dos sonhos, sempre com recurso ao divã (Dukes, 1946; Freud, 1969d).

As bases da investigação psicanalítica do crime foram lançadas por Freud quando, em 1906 num seminário sobre criminologia em Viena, apresentou o artigo *A psicanálise e a determinação dos fatos nos processos jurídicos* (Freud 1969d), sendo que nele apresentava o grande contributo que a Psicanálise poderia trazer à justiça ao propor uma abordagem mais profunda e dinâmica do crime, do criminoso e do próprio julgamento (por exemplo, ao nível dos falsos testemunhos e dos “actos falhados”). Anos mais tarde, Freud (1969e) trataria do criminoso *per se*, apresentando a brilhante hipótese da culpa e da subsequente necessidade de punição como motivações inconscientes geradoras do comportamento criminoso: “frequentemente, o crime não é o verdadeiro precursor da culpa, mas antes a sua consequência” (Grinberg, 1964, p.366). Não obstante o facto de Freud não criar conceitos novos, uma vez que os conceitos de culpa anterior ao crime e mesmo de necessidade de punição se encontravam já longamente expostos e debatidos pela Filosofia de Nietzsche, Kant e até mesmo Hegel – exemplo crasso será a maneira como este último filósofo alemão define a intenção do acto criminoso, propondo que “ao cometer um delito, o criminoso quer que um acto semelhante ou, pelo menos, equivalente, seja perpetrado contra si” (Inwood, 1997, p. 266) – Freud renova estes conceitos, articulando-os num todo teórico organizando que estabelece o ponto de partida para a conceptualização psicanalítica do crime.

Todavia, foi frugal a reflexão que Freud concedeu a esta temática, ficando a cargo dos seus seguidores directos a elaboração e sustentação desta. Ferenczi, com a proposta de criação da “crimino-psicanálise” (Roudinesco, & Plon, 1997, p. 151), reforçou a pertinência da abordagem psicanalítica na criminologia e possibilitou um maior aprofundamento da hipótese levantada por Freud, dando grande importância à compreensão da dinâmica intrapsíquica dos criminosos (com especial atenção dada aos conflitos entre um Id incontrolável, um Eu submisso e um Supereu severo) e ao tratamento psicanalítico que estes deveriam obter. Reik (1924), com a sua obra *A compulsão de confessar a necessidade de punição*, parte dos conceitos freudianos de culpa inconsciente e necessidade de punição para a elaboração de uma teoria criminal, segundo a qual “é este desejo de punição que, através do crime, leva à punição estes delinquentes, a quem esta teoria se aplica, não beneficiarão do efeito preventivo que a punição vulgarmente assume, porque, para eles, a punição age como

estímulo em vez de impedimento” (Dukes, 1946, p. 147). Abraham (in Dukes, 1946), por sua vez, realçou a importância da libido na procura da satisfação da necessidade de punição e apresentou a hipótese de uma lacuna afectiva, um vazio de amor, na génese do comportamento criminoso (Dukes, 1946). Alexander (1929) baseou-se nas considerações de Freud acerca da culpa e nas suas próprias reflexões acerca da teoria dos estádios e da introjecção, repressão e manifestação das pulsões sexuais e agressivas, para diferenciar “o neurótico que expressa este conflito [entre tendências anti-sociais e Supereu e entre libido e agressividade] sob a forma de sintomas somáticos ou afectivos [do] criminoso que expulsa este conflito sob a forma de uma acção explosiva” (Dukes, 1946, p. 147) e para destringer três tipos de crime:

os de etiologia psicológica (provenientes de uma neurose edipiana), os de etiologia sociológica (decorrentes de uma identificação do Eu – em geral, de uma criança – com o Supereu de um adulto criminoso) e os crimes de etiologia biológica (provocados por doenças mentais) (Roudinesco, & Plon, 1997, p. 151).

Por fim, Melanie Klein (1996a, 1996b, 1996c) e Donald Winnicott (1995a, 1995b, 1995c), possibilitaram a conceptualização do criminoso por sentimento de culpa enquanto criança com tendências criminosas, passando a considerar a culpa precoce, a necessidade de punição e a incapacidade de reparação como determinantes na construção de um carácter anti-social ou delinquente.

A primeira e a mais importante diferença entre a Psicanálise e o Direito (e aquela que, no fundo, age como *background* deste trabalho) é o sentido paradoxal que o conceito de culpa assume para uma e outra disciplina: por um lado tem-se a culpa sentimento inerente a todos os homens defendida pela Psicanálise; por outro lado surge a culpa responsabilidade subjacente àqueles que cometem um crime (Archambault, 1998). Na perspectiva jurídico-legal, o agente criminoso passa a culpado, i.e., torna-se responsável pelo acto delituoso que cometeu, sendo-lhe atribuída a culpa dessa acção voluntária e intencional. Na perspectiva psicanalítica, o criminoso já se sente culpado, podendo-lhe ser atribuída unicamente a responsabilidade pelo acto. Em suma, o criminoso sente-se culpado (consciente ou inconscientemente), podendo ser responsabilizado ou não pelo acto delituoso, pelo que se revela incorrecto o veredicto inocente/culpado veiculado por um júri ou juiz, uma vez que a culpa é um sentimento, tem de ser sentida, não podendo ser acusada ou atribuída ao outro – então, jamais poderá dizer-se “é culpado”, a forma correcta será “sente-se culpado”, a culpa não se “tem”, não existe como atributo, não se “é” culpado, “sente-se” culpado, pois esta culpa é colocada à luz da subjectividade do indivíduo, é posta em relação com as suas

vivências, afectos e pulsões, é inserida num todo complexo e único que é o mundo sentimental e intra-relacional (entre Eu, Supereu e Id) desse sujeito. Por outro lado, será errado dizer “sentes-te responsável”, a forma correcta será “és responsável”, pois a responsabilidade é um atributo, uma categoria psicossocial com expressão marcadamente extra-relacional, i.e., validada na relação exterior, “tem-se” responsabilidade por ter feito mal ao outro, por ter desrespeitado a lei e a moral que impedem esse tipo de acção, logo, “é-se” responsável. Desta forma, é possível compreender a incongruência em que incorre o Direito e a legislação legal que tão arditosamente escaparam ao paradoxo da culpa e da responsabilidade, optando por não levantar discórdia, passando discretamente ao lado da controvérsia. Isto é notório nas palavras atrás citadas de Figueiredo Dias (2004), em que, ao referir-se continuamente à “imputabilidade ou capacidade de culpa” (p. 260), retira a complexidade e subjectividade da culpa ao omitir um verbo que complete a expressão gramaticalmente incorrecta: capacidade de “sentir” culpa, capacidade de “assumir” culpa, capacidade de “admitir” culpa, capacidade de “ter” culpa? Qual destas a correcta? O Direito converge, progressivamente, para uma fusão entre o “ter” e o “sentir” culpa: o “ter” culpa refere-se ao veredicto pronunciado por um júri ou juiz, em que se acusa o sujeito de “ser” culpado, logo, de “ter” a culpa (surge o conceito de responsabilidade como hipótese mais clara); o “sentir” refere-se a uma qualidade/capacidade que o sujeito pode ou não apresentar, sendo que esta se confunde com o arrependimento, remorso, ressentimento e, de novo, com a responsabilidade (social e pessoal). Assim, verifica-se que seria proveitoso esclarecer que aquilo a que o Direito faz alusão no veredicto e na aferição da imputabilidade diz respeito, unicamente, à “presença de um elemento [responsabilidade] posterior à acção” (Cherki-Nickles, 1992, p. 258), à capacidade de o sujeito ser responsabilizado ou admitir responsabilidade pelo acto, pois tal confirmação é, por si só, reveladora da consciência social do sujeito. Posteriormente, poder-se-á avançar para a compreensão psicológica da manifestação da culpa nesse sujeito, perguntando como se gerou esta culpa, que relação tem com o crime cometido e como se manifestou antes e depois, mas nunca se assumirá esse (permanente) sentimento de culpa como preponderante para a determinação de responsabilidade/imputabilidade. Em conclusão, o Direito responsabiliza um sujeito que, para a Psicologia, se culpa a si próprio, pois a culpa é algo que apenas se pode auto-atribuir (uma vez que se sente e o sentimento não pode ser imposto por fora), já a responsabilidade é hetero-atribuída (provém da sociedade e dos seus postulados – leis, códigos, valores).

2. Gênese da Culpa

2.1. Sigmund Freud – A pulsão de morte e o Ideal do Eu

Para Sigmund Freud, a culpa pode ser entendida de duas formas que, apesar de aparentarem incompatibilidade (muito em parte devido à diferença de tempo em que foram pensadas e conceptualizadas), se revelam interpenetráveis, completando-se uma à outra. Inicialmente tem-se a perspectiva sociológica do totemismo e tabu conceptualizada no prisma psicanalítico do parricídio, incesto e temor à castração (Freud, 1969a), em seguida apresenta-se a dissecação dos movimentos inconscientes inerentes à formação do Supereu e à emergência do sentimento de culpa como forma de tensão entre essa instância e o Eu.

Ao longo da sua teorização, “Freud faz referência ao parricídio e ao incesto materno para associar estes dois crimes matriciais à gênese do sentimento de culpabilidade” (Doron, & Parot, 2001, p. 195), sendo que, para Freud, a culpa formar-se-ia durante o complexo de Édipo, altura em que estes dois crimes emergem ao consciente (Eu) sob a forma de fantasias e desejos. Simultaneamente ao despontar destas pulsões libidinais e agressivas do Id no consciente, assoma ao Eu um perigo (externo) de ser morto ou punido pelos desejos que tem, sentindo a criança, conjuntamente, uma angústia de castração e de morte (Freud, 1969a). Com efeito, para Freud, no complexo de Édipo, estas duas angústias são dominantes, a angústia de castração e a angústia de morte: a primeira tem origem no mito de Cronos e Úranos na qual o titã pai de Zeus corta o falo ao seu pai Úranos, retirando-lhe todo o poder que tinha sobre ele e sobre o Universo; a de morte será baseada no próprio Édipo, o qual, por sua vez é transposto para as culturas mais primitivas conhecidas à da antropologia, nas quais, segundo Freud, se cometem os dois crimes que o rei de Tebas perpetrou – o parricídio e o incesto – e que a humanidade herda através dos seus impulsos libidinais e destrutivos incrustados no seu inconsciente (Freud, 1969a). A hipótese da herança de uma atitude criminosa (destrutiva/parricida e incestuosa) e de uma culpa como consequência dessa atitude, não foi elaborada por Freud, mas sim teorizada a partir das considerações de Nietzsche (2002):

em toda a parte onde, na vida de um homem e de um povo, existem ainda solenidade, gravidade, segredo, cores sombrias, persiste algo do terror com que outrora se prometia, se empenhava a palavra, se jurava: é o passado, o mais distante, duro, profundo passado, que nos alcança e que reflui dentro de nós, quando nos tornamos "sérios". Jamais deixou de haver sangue, martírio e sacrifício, quando o homem sentiu a necessidade de criar em si uma memória; os mais horrendos sacrifícios e penhores (entre eles o sacrifício dos primogénitos), as mais repugnantes mutilações (as castrações, por

exemplo), os mais cruéis rituais de todos os cultos religiosos (todas as religiões são, no seu nível mais profundo, sistemas de crueldades) – tudo isso tem origem naquele instinto que divisou na dor o mais poderoso auxiliar da mnemónica (p. 20).

Com *Totem e tabu* (1969a), Freud apresenta as raízes antropológicas e filosóficas da hipótese psicanalítica para a formação do sentimento de culpa – a transmissão geracional dos instintos (pulsões) agressivos e libidinais confirmar-se-ia pela hereditariedade (e imutabilidade) do inconsciente humano, do Id profundo que habita em cada ser humano e comporta os atributos do homem primitivo, tribal, pré-histórico. A partir da recolha de informação acerca dos comportamentos, hábitos e crenças dos povos primevos, Freud (1969a) elabora a hipótese do parricídio e incesto, segundo a qual os filhos (herdeiros do poder paternal) assassinam o pai (macho-alfa) e tomam para si as fêmeas (mães, tias, irmãs e primas) consumando o incesto e o derrube parental. Contudo, o pesar da morte e o arrependimento que surgem após a concretização destas fantasias inconscientes (a ambivalência entre o Id que matou e o Supereu que impunha respeito ao pai) originam a culpa, que se procura expiar na construção de um totem que endeusa e engrandece o pai derrubado – esta fenómeno poderia ser equiparado à alegoria cristã do assassinato de Jesus e da sua própria divinização.

Através do cruzamento de informações respeitantes à evolução cultural dos agregados humanos (de simples aglomerados, a povos, tornando-se, por fim, sociedades e civilizações), Freud (1969a) denota o despontar de um sentimento (inconsciente) de culpa e arrependimento pelo crime cometido pelos antepassados, sendo prova disso a emergência de um tabu (coadunado ao medo, respeito e punição) quanto ao incesto – proibido aos humanos e só permitido aos deuses (como é visível na civilização grega, romana e egípcia) – e ao parricídio – de agora em diante o único crime sem desculpa (Pracana, 2007), que o latim expressa na vertente jurídica ao defender que *actio non datur contra patrem*, i.e., não se move acção contra o próprio pai. As reflexões psicanalíticas que Freud (1969a, 1969b) tece prendem-se, não só, com o surgimento deste sentimento de culpa, mas também com a emergência de uma nova particularidade inconsciente que impede o domínio do Id sobre o Eu e promove uma transformação das pulsões primitivas (instintos) em desejos adequados ao Eu e ao mundo externo, ou seja, já não domina o homem a pulsão agressiva de matar e a libidinal de copular, mas sim a vontade de amar e de evitar a morte – a esta nova instância inconsciente Freud dá o nome de Supereu.

A explicação para a força desta instância foi dada por Freud em *O ego e o superego (ideal do ego)* (1969f), quando propõe que o Supereu/Ideal do Eu se apresenta como “a

primeira e mais importante identificação de um indivíduo, a sua identificação com o pai na sua própria pré-história pessoal” (p. 44), sendo esta instância uma criação do próprio Eu aquando da passagem pelo Édipo cujo objectivo seria impedir a concretização das fantasias edipianas, uma vez que corria o risco de ser punido (castrado) pelo rival mais poderoso. Esta identificação baseia-se, essencialmente, na introjecção e consolidação da força parental dirigida para o controlo e repressão dos desejos edipianos (matar o representante do sexo rival e copular com o do sexo oposto). Todavia, quando o Édipo sucumbe rapidamente à repressão, i.e., quando os desejos e fantasias são rapidamente reprimidos, o Eu incorre no perigo de se revelar frágil à (re)pressão exercida pela nova instância que criou, uma vez que esta critica e desvaloriza continuamente o Eu por ter quebrado as leis parentais impostas (leis estas que o Supereu representa e que pretende ver cumpridas daí em diante), e por ainda guardar no seu inconsciente (Id) resquícios desses desejos edipianos (os quais entram directamente – uma vez que o Supereu opera a um nível também inconsciente, estando próximo do Id – em conflito com a moralidade interna imposta) (Freud, 1969f). Não obstante, o inverso desta acção pode também resultar numa inflação do poder do Supereu, pois “se o ego não alcançou êxito em dominar adequadamente o complexo de Édipo, a catexia energética do último, originando-se do id, mais uma vez irá actuar na formação reactiva do ideal do ego” (Freud, 1969f, p. 51).

Desta forma – inevitavelmente, parece querer dizer Freud – no decurso do amadurecimento psíquico, o Eu tornar-se-á mais frágil e o Supereu mais poderoso (devido às introjecções da moralidade externa que, progressivamente, adequa ao seu próprio funcionamento, ou seja, as leis morais e sociais de censura, proibição e obrigatoriedade – o tabu e o totemismo – e a autoridade das figuras parentais consolidam-se internamente sob a forma de consciência) tornando-se mais permissiva a auto-crítica (a crítica de si – Supereu – para si - Eu) e aceitável a submissão e reverência a este controlador interno. A expressão do conflito entre as exigências do Supereu (crítica interna e submissão) e os desempenhos do Eu estaria na origem do sentimento de culpa (Freud, 1969f, p.49). Com efeito, Freud (1969g) aborda a submissão do Eu ao Supereu, uma vez que este

constitui uma lembrança da antiga fraqueza e dependência do ego, e o ego maduro permanece sujeito à sua dominação. Tal como a criança esteve um dia sob a compulsão de obedecer aos pais, assim o ego se submete ao imperativo categórico do seu superego (p. 61).

Desta forma, a culpa (consciente) surgiria como “expressão de uma tensão entre o ego e o superego. O ego reage com sentimentos de ansiedade à percepção de que não esteve à altura das exigências feitas pelo seu ideal, ou superego” (Freud, 1969c, p. 184), tanto mais quando esta instância assume características duras, cruéis e punitivas (sádicas) para com o Eu,

sufocando-o e encerrando-o num ciclo de subserviência a esse ideal, a esse modelo, simultaneamente, interno e externo.

Em *O problema económico do masoquismo* (1969c), Freud distingue a actuação sádica do Supereu (que submete cruelmente o Eu à sua ultramoralidade) do comportamento masoquista do Eu (que procura, a todo o custo, a punição por parte do Supereu ou do seu equivalente externo – país ou sociedade), no entanto, a aparente alternância e incompatibilidade destas duas acções resulta na sua interligação, i.e., tornam-se causa e consequência uma da outra (o ciclo de subserviência surge novamente):

o masoquismo cria uma tentação a efectuar acções ‘pecaminosas’ que devem, então, ser expiadas pelas censuras da consciência sádica (...) a fim de provocar a punição desse último representante dos pais [o Supereu], o masoquista deve fazer o que é desaconselhável, agir contra os seus próprios interesses, arruinar as perspectivas que se abrem para ele no mundo real e, talvez, destruir a sua própria existência real (p. 187).

O sadismo que o Supereu exhibe para com o Eu reflecte a introjecção da agressividade outrora projectada para o exterior (sob a forma de agressividade ou tensão sexual), incrustada na terceira forma de masoquismo, o masoquismo pela moral. Tal deriva essencialmente de dois factores: inicialmente, do facto de o masoquismo inerente ao psiquismo conservar, desde início, o Eu como objecto primordial; e, em seguida, do facto de a superação do complexo de Édipo (fonte do senso ético e moral do ser humano, o qual tem a sua origem numa supressão do instinto de morte exteriorizado, i.e., no impedimento de que a agressividade exteriorizada destrua o pai e permita a cópula com a mãe) permitir uma interiorização livre de introjecção, i.e., as características morais do exterior passam a constituir aspectos fundamentais que são acoplados a um Eu já instaurado e em fase de organização (não mais se avista necessidade de refazer desde a base as qualidades morais deste Eu). Desta forma, “podemos supor que essa parte do instinto destrutivo que se retirou aparece no ego como uma intensificação do masoquismo” (Freud, 1969c, p. 187), mas também permite ao Supereu conservar resquícios do sadismo primário (entretanto fundido à libido) e, ao mesmo tempo, do próprio instinto de morte (impossibilitado de ser exteriorizado sob a forma de destruição) para com o Eu, sendo esta faceta sádica inflacionada pela “destrutividade que retorna do mundo externo e é também assumida pelo superego” (Freud, 1969c, p. 187). Esta destrutividade é tão maior quanto maior for a repressão e o impedimento da exteriorização da agressividade, pois origina um retraimento desta, mas também origina punição e agressividade (externas) para com o desejo e acção agressiva – de novo emerge a criação de um ciclo vicioso entre acção-punição (vivido externamente/conscientemente) e

fantasia-punição (vivido internamente/inconscientemente) e se estabelece o (excessivo e enclausurante) sentimento de culpa.

Para Freud (1969g), a reacção terapêutica negativa (a resistência ao melhoramento) reflectiria o sentimento de culpa inconsciente, uma vez que o paciente (inconscientemente sentindo-se culpado) expia a culpa pela doença que lhe serve de punição, ou seja, não se sente mais culpado, mas sim doente, o que por sua vez entra em conflito com a perspectiva de melhora ou alívio dos sintomas, incorrendo num reforço da doença que exprime essa necessidade de punição face à culpa –

um sentimento de culpa, que encontra a sua satisfação na doença e se recusa a abandonar a punição do seu sofrimento (...) enquanto o paciente está envolvido, esse sentimento de culpa silencia; não lhe diz que ele é culpado; ele não se sente culpado, mas doente (p. 62).

Com base nesta reflexão, Freud, em *O ego e o id* (1969h) revela o papel economicamente relevante que a culpa assume no desenrolar do processo terapêutico, pois, enquanto resistência, permite ao ego obter a absolvição da culpa pela punição: “gradativamente chegamos a perceber que num grande número de neuroses um sentimento inconsciente de culpa desse tipo desempenha um papel económico decisivo e coloca os obstáculos mais poderosos no caminho do restabelecimento” (p. 40).

Freud (1969c) enfatiza esta característica económica da culpa quando faz alusão ao sentimento de culpa presente nas fantasias masoquistas – o indivíduo crê (como crença que o Supereu impõe) e sente (no seu Eu, repleto de afectividade) que cometeu um crime (o qual é desconhecido por ele próprio) e, de novo, sente necessidade de ser punido e expiar essa culpa através “de todos aqueles procedimentos penosos e atormentadores” (p. 180) – como a expressão de uma forma de masoquismo moral, sendo que neste masoquismo “o próprio sofrimento é o que importa; ser ele decretado por alguém que é amado ou por alguém que é indiferente não tem importância. Pode mesmo ser causado por poderes impessoais ou pelas circunstâncias” (p. 183).

Com base no carácter masoquista desta submissão à moral dos bons costumes que pune os maus comportamentos (os crimes perpetrados pela lei e as fantasias inconscientes punidas pelo Supereu), Freud (1969c) refere que “o verdadeiro masoquista oferece sempre a face onde quer que tenha oportunidade de receber um golpe” (p. 183), podendo aqui encontrar-se uma explicação para a repetição do comportamento criminal – a procura (necessidade) de repetir a punição.

2.2. Melanie Klein – A culpa precocíssima

Melanie Klein (1948) elaborou a sua concepção do sentimento de culpa com base nas considerações de Freud, Ernest Jones, Ferenczi e Abraham, cruzando-as e modelando-as à sua própria teoria do desenvolvimento infantil (Pracana, 2007). Assim, seguindo a linha de pensamento de Freud, Klein (1948) atribui um papel de relevo à pulsão de morte (nomeadamente ao medo, ansiedade e agressividade que dela derivam) e ao conflito entre Supereu e Eu no processo de formação do sentimento de culpa. Todavia, no que concerne à fase da vida da criança em que a culpa se constrói, Klein apresenta uma ideia distinta da defendida por Freud. “Na opinião de Klein, o conflito entre Eu e Supereu é inerente à mente (...) isto é, possui raízes inatas nos dotes pulsionais” (Hinshelwood, 1992, p. 282), sendo que, estas pulsões (de vida e de morte) se encontram presentes desde o nascimento; enquanto que, para Freud, apesar da culpa assumir a expressão da “eterna luta entre Eros e o instinto de destruição ou morte” (Freud, 1969b, p.135) e essa luta remontar a um período precoce da vida da criança, mantém-se a hipótese de que “o sentimento de culpa do homem se origina do complexo edipiano” (Freud, 1969b, p.134), pois o próprio Supereu/Ideal do Eu “é o herdeiro do complexo edipiano” (Freud, 1969f, p. 48). Desta forma, Klein defende a génese da culpa com base numa relação dual, binária (entre o bebé e a mãe), ao invés da relação triangular (entre a criança, o pai e a mãe) característica do Édipo freudiano.

Com efeito, Klein apresenta a hipótese de uma “culpa precocíssima” (Klein, 1948), elaborada na passagem pelos estádios oral e anal do desenvolvimento infantil e estabelecida nos primeiros meses de vida do bebé (Pracana, 2007). Esta culpa resulta, directamente, do precoce conflito interno entre o instinto de vida e o instinto de morte (o Eros e Tanatos de Freud) e dos subsequentes desejos e acções sádicas que o bebé tem a fim de introjectar a segurança do bom objecto (seio bom) e, assim, garantir a sua sobrevivência face à pulsão de morte (Klein, 1948, 1996a; Pracana, 2007).

Klein defende que a incapacidade do Eu (imaturo e frágil) lutar contra a pulsão de morte, obrigam-no a refugiar-se na projecção da ansiedade e do medo (resultantes desta pulsão) e na introjecção das boas e seguras características do bom objecto, sendo que esta última resultaria na internalização e incorporação do bom objecto pela via sádica (agressividade que acompanha o impulso libidinal) da devoração do bom seio – sendo esta devoração sádica o espelhar do primitivo impulso libidinal (de amor), que se faz acompanhar de um objectivo e comportamento agressivos (Klein, 1945, 1948, 1996a; Pracana, 2007). Todavia, apesar destes desejos sádicos do Eu se apresentarem como a única forma de

sobrevivência, não passam impunes à precoce instância controladora (Supereu) que se vem a formar. Muito pelo contrário, este Supereu precoce assume um carácter severo e intransigente para com os desejos e acções do Eu, punindo-o de uma forma sádica: duplicando a ansiedade e o medo, agora não só relacionados com a pulsão de morte, mas também com este Supereu persecutório. Klein (1945) ilustra esta severidade supergóica através do caso de Richard, no qual o “medo deriva do singular sentimento de culpa que Richard sente por, durante o processo de internalização da figura materna, ter destruído (devorado), através dos seus ataques sádico-orais, a sua mãe e os seus seios” (p. 24). Desta forma, estabelece-se, no bebé, uma culpa “persecutória e punitiva” (Hinshelwood, 1992, p. 283), a qual corre o risco de ser inflacionada caso o objecto externo não se aperceba da ansiedade e terror em que o bebé se encontra e, ao punir as acções sádicas que comete, redobre a ansiedade e sentimento de insegurança (Cupa, 2004; Klein, 1948, 1996a).

Esta culpa persecutória desenvolve-se na posição esquizoparanóide, sendo a mitigação da ansiedade que a caracteriza apenas possível quando se estabelece a posição depressiva (Klein, 1948, 1996a). Ao entrar nesta fase “a violência da perseguição é aliviada pela ajuda e pela preocupação provindas dos aspectos bons do objecto” (Hinshelwood, 1992, p. 283), o que leva a uma transformação da culpa que o bebé sente – a perseguição dá lugar à reparação (Klein, 1946, 1948, 1996a). A compreensão e tolerância que o (agora) objecto total e ambivalente demonstra para com o bebé (no fundo, o não ter ficado nem vazio de boas representações que o bebé introjectou nem pejado de más representações que o bebé projectou), a progressiva capacidade de superar os seus impulsos sádicos e a contínua percepção que o bebé vem a ter da sua capacidade de sobrevivência (a capacidade de se defender dos fantasmas agressivos), levam, inicialmente, a que este se sinta culpado por ter desejado a destruição do objecto e por ter lesado o mesmo, mas, num segundo momento, permitem a expressão do “impulso a reparar o objecto bom” (Hinshelwood, 1992, p. 283). Esta nova atitude criadora alivia o carácter punitivo do Supereu, tornando-o mais brando e permitindo a sua reconfiguração a partir das imagens parentais (Pracana, 2007).

Em suma, ao passar pelos diferentes estádios de desenvolvimento, a criança vai construindo um Supereu que, após o término do complexo de Édipo, se vai estabelecer como mais severo ou mais benevolente, sendo, esta característica do Supereu, um produto resultante da “qualidade” da culpa precoce, própria da fase oral e anal, que se foi acumulando e transformando ou numa culpa persecutória (a criança não se “perdoa” por ter tido esses impulsos destrutivos, conservando uma culpa e uma ansiedade constantes) ou num carácter

reparador (a criança inicia um movimento de reparação, de restauração do objecto de amor que lesou) (Hinshelwood, 1992; Klein, 1945, 1948, 1996a; Pracana, 2007).

Num dos seus escritos, Melanie Klein (1948) afirma que a culpa surge na posição depressiva. De certa forma, este comentário parece incongruente com o que foi aqui descrito, no entanto, a própria Klein esclarece o propósito da sua afirmação ao referir que esta posição depressiva, apesar de surgir nos primeiros meses de vida, assume, durante o desenvolvimento do bebé, um carácter transitório, não se estabelecendo totalmente, passando a coexistir com a posição esquizoparanóide, o mesmo é dizer que coexistem defesas, sentimentos, medos e pulsões características destas duas posições (Pracana, 2007). E é justamente esta coexistência, ou melhor, este conflito, entre as pulsões, que origina a culpa, inicialmente de cariz persecutório – associada à posição esquizoparanóide em que predominam o receio e ansiedade face à pulsão de morte e se dirigem os impulsos destrutivos ao objecto – e posteriormente de cariz reparador – associada à posição depressiva em que predominam o remorso e os sentimentos de amor pelo objecto, sendo dirigidos a estes novos impulsos reparadores (Klein, 1946, 1948; Pracana, 2007).

2.3. Donald Winnicott – A preocupação e a reparação

A perspectiva de Donald Winnicott acerca da génese da culpa tem por base a teorização apresentada pela sua supervisora Melanie Klein, fazendo uso da sua articulação entre os impulsos destrutivos, a tomada de responsabilidade pelas fantasias destruidoras e a motivação à reparação (Winnicott, 1984a, 1995a). Contudo, Winnicott, com base na sua própria experiência clínica, reformulou esta hipótese e centrou-se, sobretudo, na última fase referida por Klein, a fase do impulso reparador, que o psicanalista britânico apresenta como baluarte do sentimento de culpa: “Freud defende que o sentimento de culpa torna o indivíduo capaz de ser malvado, eu acrescentaria que do sentimento de culpa resulta o impulso para ser construtivo” (Winnicott, 1995d, p. 111).

Para Winnicott (1995a), o desenvolvimento do sentimento de culpa não deve ser resumido à linha de pensamento “ideia de destruição de um objecto – sentimento de culpa – trabalho construtivo, é importante e essencial pensar sempre em termos do indivíduo em desenvolvimento” (p. 143). Winnicott propõe que se recue a uma idade bastante precoce, onde seja possível determinar o ponto de origem “no desenvolvimento emocional de um indivíduo em que essa simples sequência começa a ter sentido, ou a ser um facto, ou a ser

significativa” (Winnicott, 1995a, p. 144) e, à semelhança de Klein, sugere o primeiro ano de vida, no qual predomina a relação dual de dependência para com a mãe, como primordial para o despontar do sentimento de culpa (Winnicott, 1995a).

Na conceptualização de Winnicott (1984a) nos estádios iniciais do desenvolvimento emocional, não devemos procurar um sentimento de culpa pois o ego não é suficientemente forte e organizado para conseguir assumir responsabilidade pelos impulsos do id” (p. 26), pelo que o bebé deve ser percebido como “um ser imaturo que se encontra permanentemente à beira de uma angústia inconcebível” (Winnicott, 1984b, p. 54), sendo esta angústia referente à possibilidade de fragmentação ou destruição (angústia de morte), a qual é expulsa sob a forma de comportamentos agressivos orais (morder, trincar ou devorar) provenientes do Id e aliviada através da interiorização das características seguras do bom objecto (de novo possibilitada pelos comportamentos orais) (Winnicott, 1984a). Todavia, aquando da evacuação da angústia e da mobilização de tentativas para reassegurar a sobrevivência, o bebé incorre em atitudes agressivas para com a mãe, nomeadamente para com o seio, que o próprio começa a perceber (e a sentir, sob a forma de angústia) como sendo destrutivas desse bom objecto. No entanto, compete à mãe apresentar-se como contentora destes impulsos instintivos e reforçar a sua presença e constância inabalável – a “mãe suficientemente boa” (Winnicott, 1984b, p. 61) – para assim permitir ao bebé perceber que ela sobreviveu aos seus impulsos aniquiladores: “o bebé pode lastimar o peito, sobretudo se, por desgraça, os dentes aparecem; mas a mãe sobrevive, e o bebé tem uma oportunidade de se tranquilizar por esta super-vivência” (Winnicott, 1993, p. 107). Esta tranquilização torna-se dominante quando o bebé sente que a mãe está presente não só nos momentos de descarga pulsional agressiva (predomínio do Tanatos) mas também nos momentos de descarga libidinal (predomínio do Eros):

o bebé pode começar a aceitar a sua plena responsabilidade por toda a cruel destruição porque sabe que aparecem gestos que indiciam o seu impulso a dar, e também porque percebe, por experiência, que a mãe estará ali no momento em que surgirem os autênticos impulsos amorosos (Winnicott, 1993, p. 108).

A satisfação adequada dos seus instintos pulsionais precoces conduz o bebé a um desenvolvimento emocional favorável que o torna capaz de tolerar a ambivalência da sua vida pulsional – o instinto “mau” (destruidor, agressivo) acoplado à angústia de morte e o instinto “bom” (construtor, reparador) fusionado ao amor objectal – e de tolerar a angústia gerada pelos seus próprios impulsos destrutivos ao assumir responsabilidade por estes:

assim, sobrevém um certo controlo sobre o que se sente bom e mau, e mediante um complexo processo – e a crescente capacidade do bebé para reunir em si diversas experiências, a que chamamos integração – pouco a pouco o bebé torna-se capaz de tolerar a angústia desencadeada pelos elementos

destrutivos das suas experiências instintivas, sabendo que terá oportunidade de reparar e reconstruir.

A esta tolerância da angústia chamamos sentimento de culpa (Winnicott, 1993, p. 108).

É esta crescente “integridade do Eu” (Winnicott, 1995a, p. 147) que permite a construção do sentimento de culpa enquanto “forma de ansiedade associada à ambivalência ou coexistência entre amor e ódio” (Winnicott, 1984a, p. 21) e “propicia amplo espaço para a experiência de envolvimento, que é a base para tudo o que é construtivo” (Winnicott, 1995a, p. 149). Desta forma, compreende-se que o desenvolvimento da capacidade de envolvimento e de preocupação pelo outro só se estabelece quando “um certo grau de integração no ego individual permite a retenção da imago do bom objecto, ao lado da ideia da sua destruição” (Winnicott, 1995e, p. 105). A capacidade de envolvimento decorreria da criação do “senso de responsabilidade pessoal” (Winnicott, 1995d, p. 114) que torna o bebé capaz de distinguir o bom (construtivo) e o mau impulso (destrutivo) e decidir-se pelo primeiro, procurando reparar o objecto lesado:

o sentimento de que algo é correcto liga-se, certamente, com a ideia do bebé sobre as expectativas maternas ou paternas, mas, profundamente, existe um significado do bom e do mau conectado a este sentimento de culpa: o equilíbrio entre a angústia pelos impulsos destrutivos e a capacidade e oportunidade de emendar e de construir (Winnicott, 1993, p. 109).

Assim, quando esta capacidade de envolvimento se encontrar estabelecida, “o bebé começa a estar numa posição favorável para experienciar o complexo de Édipo e para tolerar a ambivalência inerente ao último estágio no qual a criança, se madura o suficiente, é envolvida em relações triangulares” (Winnicott, 1984a, p. 26).

Relembrando o que há pouco se disse, Winnicott rejeita a simplicidade da sucessão entre fantasia destrutiva, culpa e reparação e propõe que se encare o despontar da culpa como estando integrado num ciclo composto de: “(i) experiência instintiva, (ii) aceitação da responsabilidade que se designa por culpa, (iii) intenção reparadora e (iv) um verdadeiro gesto reparador” (Winnicott, 1984a, p. 24). Desta forma, é possível compreender que aquilo que Freud designara de “culpa inconsciente” (Freud, 1969h, p. 40), Winnicott (1995a) apresenta como um sentimento inconsciente que potencia a transformação da destrutividade em construção e que é anulado por essa mesma actividade construtora. A este raciocínio, acrescenta ainda que esta transformação se revestirá de um duplo sentido, i.e., um duplo carácter interpenetrável em que, por um lado, a consciência da destrutividade possibilita a actividade construtiva e, por outro lado, a experiência construtiva e criativa permitem chegar à experiência da sua destrutividade, ou seja, a mútua influência de uma e outra pulsão permite uma crescente consciencialização do bom e mau impulso/comportamento (Winnicott, 1995a).

Para Winnicott (1984a) “toda a criança tem uma tendência inata para desenvolver culpa” (p. 25), sendo que esta culpa, “mesmo quando inconsciente e aparentemente irracional, implica um certo grau de maturidade, saúde do ego e esperança” (p. 19). Desta forma, uma pessoa saudável denotará maior integração do Eu a qual lhe permitiria assumir-se como responsável pela totalidade dos seus sentimentos e ideias, ao invés de uma pessoa que, com falhas na integração, fará uso da técnica de projecção para lidar com os seus próprios impulsos e pensamentos destrutivos (Winnicott, 1995a). Estas falhas na integração remontariam ao ciclo de formação da culpa e do carácter reparador durante o primeiro ano de vida e decorreriam de uma perturbação no desenvolvimento emocional (fruto de alguma complicação como a frustração dos instintos precoces ou falha no desempenho do papel materno), a qual levaria o bebé a sentir-se perseguido pela ansiedade (que não se concretiza em culpa) e angústia de morte (a de fragmentação predominantemente), incorrendo em movimentos de cisão, de corte com a realidade interna e externa, através da clivagem, negação e projecção. A interrupção do desenvolvimento emocional e do processo de integração do Eu culminaria num bloqueio da reparação, pois o impedimento do acto construtivo leva a que o Eu não acumule força suficiente que possibilite a tolerância da destrutividade pertencente à sua própria natureza, i.e., o bebé tornar-se-ia numa criança e, mais tarde, num adulto “incapaz de assumir responsabilidade pelos seus impulsos destrutivos” (Winnicott, 1995a, p. 150). Para Winnicott (1984a), “naqueles em que existe uma falta de sentido moral, existiu, outrora, uma falta nos estádios iniciais do seu desenvolvimento emocional e físico que lhes tornaria possível desenvolver a capacidade de sentir de culpa” (p. 25), pelo que, o resultado desta falta, em termos clínicos, poderá revelar-se na neurose obsessiva, no masoquismo ou na “busca de alívio pela descoberta da destrutividade em outro lugar, ou seja, através do mecanismo de projecção” (Winnicott, 1995a, p. 150), como é visível na psicose e nas passagens ao acto da psicopatia e da patologia *borderline*.

2.4. Léon Grinberg – A culpa persecutória e a culpa depressiva

Léon Grinberg (1964, 2000) baseia-se na teoria de Freud, Klein e Winnicott para estruturar a sua própria teoria acerca da culpa, que, no fundo, surge como um aglomerado estruturado e clarificador de variadas considerações e teorizações sobre este tema. Se, por um lado, o psicanalista argentino recorre às reflexões de Klein para apresentar a “sua” culpa persecutória e depressiva, por outro lado deposita nestes tipos de culpa conceitos

desenvolvidos quer por Freud, tal como o Supereu pós-edípiano severo intrinsecamente relacionado com a pulsão de morte, quer por Winnicott, servindo de exemplo a capacidade de amadurecimento do Eu e de reparação.

Na teoria de Grinberg (1964) existem dois distintos tipos de culpa: a culpa persecutória e a culpa depressiva. Conjugando as considerações de Klein e Winnicott, Grinberg (2000) atribui um carácter não tão sequencial a estes estádios, mas sim de alternância e predominância (conforme o predomínio do Eros ou Tanatos), i.e., a criança, caso possuísse um Eu amadurecido capaz de lidar/aceitar a ansiedade inerente à culpa primária/persecutória, passaria de um tipo de culpa para o outro, evoluindo, assim, na capacidade de sentir culpa e transformando a ansiedade e angústias referentes a esta (morte e castração) em capacidade de reparação; todavia, conservaria dentro de si, resíduos de uma culpa que, por ser primária, logo, precocemente experienciada, provocou grande choque e abalo no Eu ainda frágil e em formação, pelo que, algumas partes da sua acção e afectos a ela associados se perpetuam na vida da criança (por exemplo, na acção – por vezes exagerada – do Supereu ou no fantasma do instinto de morte/destrutivo).

A formação da culpa, segundo Grinberg (2000), encontra-se sempre potenciada pelas sucessivas perdas e privações que a criança sofre durante a sua vida, pois “em todas as experiências de perda, existe implicitamente uma certa dose de culpa” (p. 101). É o cariz desta culpa (persecutória ou depressiva) que dita a forma como a ansiedade (de separação, abandono ou morte) se apresentará ao Eu (como algo insuportável e persecutório – o Eu vive atormentado pela destruição que provocou no objecto e a angústia de morte domina as suas fantasias – ou como um apelo à reparação – face ao empobrecimento da relação devido à fantasia agressiva do Eu, para o espectro da perda do amor que incita o Eu a recuperar o amor do objecto, a restaurar esse objecto e o vínculo).

Esta sucessão de privações desencadeia-se desde a infância mais precoce, remontando mesmo até ao próprio nascimento, altura esta em que se forma o primeiro tipo de culpa, de cariz persecutório:

o trauma do nascimento, cuja influência no decurso da vida não se pode subestimar, provoca o aparecimento de ansiedades persecutórias e o aparecimento de uma culpa precoce referente primariamente ao Eu, dotada de uma qualidade fortemente persecutória. Uma das causas principais do aparecimento desta culpa dever-se-ia ao estado de privação e défice determinado precisamente pelo trauma do nascimento (Grinberg, 2000, p. 99).

À semelhança das hipóteses *freudiana* e *kleiniana* sobre a relação entre culpa e instinto (de vida – Eros – e de morte – Tanatos), para Grinberg (2000), a culpa persecutória encontra-se

directamente sob o domínio da pulsão de morte que invade o interior psíquico e, através das “fantasias inconscientes relacionadas com as experiências de perda e frustração” (p. 103), dissemina a angústia de morte pelo Eu frágil, forçando-o a uma defesa pela evacuação pela projecção para fora, para o objecto. Todavia, ao utilizar o objecto como depósito da pulsão de morte – no fundo, ao clivar as suas próprias partes más, ao dissociar-se dessas partes destrutivas e culpadas, colocando-as no objecto – enfatiza o retorno de uma culpa persecutória sob a forma de pressão do Supereu que relembra o “aproveitamento que fez do objecto” e a vulnerabilidade em que o Eu se encontra caso o objecto retalie com semelhante resposta agressiva (Grinberg, 1964, 2000). Desta forma, o Eu sobrevive ao período persecutório da culpa recorrendo a mecanismos de defesa primitivos como a dissociação, a negação, a idealização e a identificação projectiva, servindo todos o mesmo propósito, de afastar a culpa, colocando-a fora do Eu – perpetuadas na vida adulta, estas defesas poderão conduzir a formações de carácter masoquista ou estados limite, onde imperam as auto-punições e passagens ao acto (Grinberg, 2000).

A principal diferença entre a formulação inicial de Klein acerca da culpa e a reformulação que Grinberg sugere, reside nas emoções que o psicanalista argentino defende estarem presentes durante esta culpa precoce: além da dor, do desespero, do medo e da autocensura já referidas por Melanie Klein, surge o ressentimento como “um dos principais efeitos contidos na experiência vivencial culpa persecutória” (Grinberg, 2000, p. 104). Este ressentimento significa um retorno da dor, da angústia, do desespero, da perda e da culpa, é, na verdadeira acepção da palavra um re-sentir, um voltar a sentir que Grinberg relaciona com os sentimentos do Eu para consigo e para com o objecto:

o ressentimento sente-se face a algo ou a alguém a quem se amou e ao qual se critica o ter causado uma frustração, perda ou agressão, face ao qual o Eu se sentiu vítima (...) o ressentimento pode não só ser experimentado em relação ao objecto, mas também em relação ao próprio *Self* (Grinberg, 2000, p. 104).

O ressentimento dirigido ao objecto é explícito nas palavras de Grinberg (1964), seria como que um duplo sentimento negativo no qual é a própria projecção (de agressividade e da pulsão de morte) do Eu o mecanismo despoletador, pois o Eu acreditava no vínculo e no amor do objecto ao ponto de depositar nele a confiança e segurança necessárias ao amadurecimento psíquico e o objecto defrauda essas expectativas, trai o amor do Eu e devolve o investimento sobre a forma de agressividade (o que potencia a formação do rancor dirigido ao objecto). Não obstante, o objecto que se percebe como agressivo e não correspondente ao amor, é entendido como possível ameaça à sobrevivência, como perigoso, como persecutório – e de

novo a culpa regressa ao Eu, a responsabilidade recai sobre a fantasia que desenvolveu. O ressentimento pode, assim, ser deflectido sobre o próprio, cobrando, a si próprio (assume-se o Supereu ao Eu), uma má acção, acusando-se de não se proteger devidamente (pois a projecção feita no objecto regressa sobre a forma de introjecção da agressividade) e de ser novamente abandonado, responsabilizando-se por ter sido “exposto a perdas, por não se ter atribuído gratificações ou por maltratar-se” (Grinberg, 2000, p. 104) – por consequência, o Eu incorre (se não o havia feito anteriormente) num novo afastamento das partes ressentidas e rancorosas que, uma vez distantes, se revestem de um carácter persecutório e voltam para assombrar o Eu.

O ressentimento assume um papel predominante na medida em que, só a sua diminuição enquanto emoção primordial permitirá uma diminuição da culpa persecutória e do rancor dirigidos ao objecto e ao próprio *self* (e partes clivadas) e, por conseguinte, um aumento “da aflição e dor pela perda, com uma conotação mais depressiva, aumento da preocupação e da responsabilidade e, em última instância, da capacidade reparadora” (Grinberg, 2000, p. 105). Esta capacidade reparadora a que Grinberg se refere remonta às elaborações de Klein – concretamente o conceito de culpa depressiva e de reparação – e Winnicott – mormente os conceitos de ambivalência da culpa, crescimento emocional e esperança – que servem de base ao psicanalista argentino para a formulação da “sua” culpa depressiva.

A partir do momento em que a ambivalência se torna suportável para o Eu e se instala a capacidade de integração, i.e., quando a criança percebe que o objecto que magoou não foi destruído e se apercebe, simultaneamente, que, tanto ele como o objecto, possuem partes boas e más (crescimento emocional), a ambivalência da culpa passa a ser tolerada, a criança deixa de se agarrar ao ódio e rancor (ressentimento) para sentir, conjuntamente, tristeza e preocupação (pelo objecto que lesou), arrependimento e aflição (pela fantasia destrutiva que desenvolveu) e responsabilidade (pela agressividade que colocou no objecto) (Grinberg, 1964; Pracana, 2007). É a capacidade de reparação que desponta no Eu, a vontade de reparar o objecto que, apesar de ter recebido a sua agressividade, se conserva como contentor e reforça o vínculo através de um incondicional amor, mas que, na fantasia da criança, ficou magoado, parcialmente afectado pelas projecções que esta fez e, como tal, necessita de ser tratado, amado e reparado. Desta forma, a culpa depressiva poderá ser equiparada ao “sentimento de responsabilidade, que se possibilita que se tome a cargo a elaboração do luto [da parte do objecto que se destruiu, por exemplo, o seio, alvo das fantasias

sádico-orais, que se abandona após a fase da amamentação] e a reparação do objecto amado” (Grinberg, 2000, p. 134).

Por outras palavras, o alcançar da culpa depressiva só é possível quando o Eu sublima ou reprime o instinto destrutivo (de morte, de ódio), para abraçar o instinto reparador (de vida, de amor). Todavia, só a presença de um objecto e de vínculo satisfatório permitem o crescimento emocional necessário à elaboração do sentimento depressivo da culpa, que, por sua vez, impele a criança à reparação desse mesmo vínculo e objecto: “não há dúvida que os sentimentos de culpa provocam uma experiência indispensável para alcançar a capacidade de amar” (Grinberg, 2000, p. 134).

3. A Culpa no Criminoso Pálido

3.1. Psicose – O Criminoso “Perseguido”

O sujeito psicótico apresenta uma identidade fragilizada e um conhecimento de si fragmentado devido ao desinvestimento objectal que pauta as suas (poucas ou inexistentes) relações com o exterior e a uma colocação predominante e sistemática na posição narcísica. A sua ferida narcísica primária conduz, desde cedo, a um vínculo simbiótico que estabelece com o objecto primário persecutório e “enlouquecedor” (Badaracco, 1986, p. 134), enclausurando-o numa incapacidade de individualização e, por conseguinte, numa eterna dependência do objecto. A par de um Eu frágil, pouco estruturado e retraído do mundo externo, estruturam-se no psicótico um Supereu demasiado severo (cruel e punitivo) que pune a fantasia oral precoce e os desejos edipianos, e um Id incontrolável que age a seu bel-prazer através de delírios e alucinações (Freud, 1969i). A instância moral interna é demasiado severa e punitiva, frequentemente enclausurando o psicótico num ciclo interminável de culpa e ressentimento, forçando a procurar refúgio na construção de um mundo interno livre das pressões exteriores (a moral externa) e interiores (a moral superegóica).

A imensa simbolização que apresenta (por contraste com a ausente significação), impedem-no de elaborar psiquicamente os conflitos que vive internamente, quer estes ocorram entre Supereu e Id, ou entre o mundo interno e o real externo, e promovem a evacuação das más características suas ou dos objectos introjectados sob a forma de actuação psicótica (Badaracco, 1986; Loretto, Sanna, & Nivoli 1998). Esta actuação psicótica acontece de duas formas, da forma sádica interna (auto-punitiva, em que a agressividade é dirigida ao objecto interno e ao próprio Eu, frequentemente tendo origem na crueldade do Supereu) e da forma sádica externa (hetero-agressiva, projectando, frequentemente devido à força do Id, no exterior todo o mal e destruindo-o) (Badaracco, 1986; Klein, 1946; Matos, 2002b, 2002c).

Prisioneiro de um posição “esquizo-paranóide” (Klein, 1946, p. 100), o psicótico vive permanentemente aterrorizado que as suas fantasias se tornem reais, pois teve um vislumbre dessa sua capacidade quando “devorou” o seio materno e este se mostrou destruído, estragado, e, tornando-se incapaz de devolver amor, puniu o sujeito (criança) pela desgraça causada e abandonou-o à sua sorte:

o bebé excita-se, com impulsos ou ideias agressivas ou destrutivas que se manifestam nos seus gritos e nos seus desejos de morder, e, de imediato, sente que o mundo está repleto de bocas que mordem e

de dentes e garras hostis, e de todo o tipo de ameaças. O mundo seria, então, um lugar aterrador (Winnicott, 1993, p. 106).

Desta forma compreende-se que a actuação criminosa do sujeito psicótico acontece com base nos impulsos instintivos em que a destrutividade e o ódio desfusionados são expelidos para fora do mundo interno, assumindo, o crime, um carácter de desespero face ao regresso alucinatório do mal projectado: “o insólito, o demoníaco e o perverso emergem (...), o terror do pânico do doente [psicótico] começa a ter um nome; o seu impulso homicida, destruidor, uma razão de desespero” (Matos, 2002, p. 298).

É possível assumir que ao experienciar a culpa primitiva (sob a forma de ansiedade), a estrutura psicótica, através dos seus mecanismos de projecção, expulsa o perigo interno (criado e sustentado pelo Supereu sádico e ardiloso e pelo Id libertino) e a perseguição que vive internamente. Esta perseguição metamorfoseia-se no exterior, no objecto, pois a pulsão de morte foi colocada no meio externo, relacional, sob a forma de ameaça. Desencadeia-se, então, uma resposta ansiosa (de medo, de temor face à morte) que promove o despoletar da agressividade primitiva do Id no intuito de destruir esse objecto – é o “castigo vingativo sobre o objecto” de Badaracco (1986, p. 137). No particular caso do criminoso psicótico, a pulsão de destruição assumiria o objectivo de atacar o vínculo com o objecto contaminado pela projecção, de romper com a relação, com o laço ou com a ameaça, podendo ser equiparada a uma defesa mais profunda, uma defesa a cargo do Id (Grinberg, 2002); como se o repto do poder fosse concedido ao Id, ficando este responsável pela manutenção da sobrevivência, aniquilando todo e qualquer inimigo e desempenhando a função última, a de “protecção contra os perigos externos” (Jones, 1929 p. 395). O crime que o psicótico comete, a passagem ao acto que promove, caracterizar-se-iam pela imprevisibilidade, brutalidade e crueldade, sendo estas características fidedignas representações do seu mundo interno tumultuoso, a imprevisível angústia de morte, o cruel Supereu, a brutal força pulsional do Id e o diminuto Eu, permanentemente perseguido e compelido à acção (Loretta, Sanna, & Nivoli 1998).

Schilder (s.d., p. 453) sugere que o medo é o motivo que força a criança a “renunciar à tentativa de satisfazer muitos dos seus instintos”, contudo, na psicose a relação entre medo e acção organiza-se de outra forma pois, no que respeita ao crime, o medo está presente em três frentes e aterroriza permanentemente o Eu. Está presente no Supereu que faz uso da fragilidade do Eu e das pulsões instintivas que este outrora libertou mas que ainda preserva dentro de si – “o super-ego não conhece apenas as tendências conscientes, mas também as inconscientes” (Schilder, s.d., p. 455) – e persegue-o com a culpa primitiva e cruel e com a ultramoralidade. Está presente na autoridade externa que promove a perpetuação da carência

afectiva ao não permitir a reparação (pois não devolve afecto nem constância objectal – antes devolve o que o sujeito mais receia, a destruição que a sua acção causou – irrompe em agressividade dirigida ao criminoso, no caso do adulto perpetrador do crime, ou dirigida à criança, em termos do desenvolvimento infantil). E está também presente no Id que assombra o Eu e o incita à fuga perante a iminente possibilidade da morte (a angústia de morte primitiva). Em suma, no criminoso psicótico operam, se assim se pode dizer, três formas de medo: o medo da punição (medo da culpa que o Supereu atíça); o medo da destruição do objecto; e o medo da sua própria destruição (quer por parte do objecto retaliador, quer sob a forma de auto-destruição).

A culpa do criminoso psicótico converte-se no medo da morte, na angústia persecutória de se auto-destruir e ser destruído (tudo devido ao crime precoce que cometeu), pelo que tem de assegurar a sua sobrevivência: “a intensidade com que actua tal ódio e destrutividade provocam a intensificação da culpa persecutória e, portanto, um aumento do medo à aniquilação” (Grinberg, 2002, p. 116). No entanto, isso só será possível se, a par de uma cessação da auto-punição, obtiver o perdão externo (algo impossível pois não consegue quebrar o ciclo de vínculos psicotizantes que o punem constantemente e reforçam a crueldade superegóica) ou se aniquilar o objecto externo ameaçador (onde se encontram projectadas as ameaças internas) – surge a deflexão da agressividade pela “identificação projectiva defensiva [e pela] projecção identificativa defensiva” (Matos, 2002c, p. 392). Através da identificação projectiva defensiva, aniquila-se o objecto contaminado pelos conteúdos mnésicos traumáticos e através da projecção identificativa defensiva vinga-se do agressor primitivo, o mesmo é dizer que no primeiro movimento a vítima representa o próprio criminoso enquanto criança, enquanto que no segundo a vítima assume as características do agressor primeiro e transforma-se no cruel “objecto interno arbitrário” (Matos, 2002c, p. 393). A infelicidade do criminoso psicótico está no retorno da culpa redobrada sob a forma de uma punição social (a penitência legal do crime), que reforça a agressividade do objecto maligno (que insufla de novo o carácter persecutório do vínculo inquebrável) e faz ressurgir a culpa primitiva que, apesar de todos os esforços, não foi extinta e volta a perseguir o Eu.

A incapacidade de reparação e a estagnação emocional que caracterizam o criminoso psicótico impedem-no de sentir a culpa depressiva que iniciaria o movimento de arrependimento, pois “ser capaz de ter sentimentos de culpa, ou seja, de relacionar a conduta destrutiva com a angústia pela destruição causada, [significaria estar] em condições de discriminar o que sente como bom e o que sente como mau” (Winnicott, 1993, p. 109), algo impossível para o psicótico que viu o seu desenvolvimento emocional estagnar precocemente,

não permitindo que elaborasse a sua base moral a partir dos pais, incorrendo numa introjecção da moralidade parental que, compreendida como punitiva e destruidora, engrandece-se no interior e confere ao Supereu o poder ditatorial dos pais. Concomitantemente, a sua colocação narcísea (centrada sobre si, egocêntrica) conduzem-no a uma incapacidade em sentir o novo (o remorso, a culpa depressiva e necessidade de reparação), passando a sentir de novo (o ressentimento, a culpa persecutória e necessidade de punição): “as pessoas do tipo narcísico (...) estão particularmente dispostas à psicose, e também apresentam pré-condições essenciais para a criminalidade” (Freud, 1969j, p. 220).

O ciclo vicioso em que se inscreve o funcionamento psicótico leva a que a sua passagem ao acto criminoso, denote uma necessidade de punição distinta da que Freud (1969c) teorizou, não seria uma necessidade de perdoar a culpa e aliviar o sadismo do Supereu, mas sim a necessidade de garantir a sobrevivência, pois a punição subsequente ao acto criminoso nunca será tão terrível como o psicótico julga, ou seja, a actuação criminosa (deflexão agressiva) reflecte as fantasias que o psicótico tem da punição que ele próprio vai sofrer, pelo que “o castigo real, por mais que seja severo, será sempre tranquilizador em comparação com os ataques assassinos que espera” (Klein, 1996b, 297).

Contudo, a par da necessidade de expiação da culpa, da necessidade de sobrevivência, de vingança do crime sofrido na infância (a privação e frustração do bom objecto e a punição pelos instintos primitivos) e da necessidade de fuga ao medo e angústias insuportáveis, resta acrescentar que o psicótico incorre no crime também por necessidade de punição, uma punição diferente da neurose (Freud, 1969e), pois não só serviria para atenuar a culpa primordial, como também para se certificar da presença do objecto relacional – na infância os pais, na adulticidade a sociedade, o mundo externo. Como se, em suma, se pudesse dizer que o crime e a consequente punição são uma prova, para o criminoso psicótico, de que o mundo ainda ali está, que os pais ainda existem e cuidam dele, zelam por ele, amam-no e impedem que o medo de destruição se concretize – a punição ganha contornos de afecto e é a prova de que não foi deixado ao abandono.

3.2. Psicopatia – O Criminoso “Imperturbável”

A psicopatia é uma perturbação de personalidade que se encontra de tal forma relacionada com o crime, que a sua representação é, frequentemente, substituída pela fabulada imagem de um criminoso sem escrúpulos, brutal, cru, impiedoso e insensível. Com efeito, é

corrente a definição do adulto psicopata ou da criança anti-social (embrião da psicopatia) como um sujeito desprovido de culpa, sensibilidade e empatia para com o outro (Rodrigues, & Gonçalves, 2004). As últimas duas características estão correctas, a primeira não poderia estar mais longe da verdade.

A psicopatia apresenta um núcleo psicótico na sua base que, apesar de mais evoluído e funcional que a esquizofrenia, predomina em termos caracteriais, originando um mundo interno pobre, organizando defesas primitivas (projectão e passagem ao acto) e modos de relacionamento pobres (dependentes, simbióticos ou vinculatórios), bem como promovendo uma concentração dos investimentos sobre o *self*, levando ao narcisismo exagerado (apesar de não ser exacerbado como na psicose). A génese da personalidade psicopática remonta à vivência infantil tumultuosa, repleta de perdas, privações e frustrações – “lutos não tolerados” (Grinberg, 2000, p. 122) – que a criança sofreu na relação com as figuras parentais. Klein (1996c) apresenta o desinvestimento no pai e na mãe como a base de formação da personalidade anti-social: a criança “desvia” o investimento no objecto do sexo oposto (objecto de amor) para o objecto do mesmo género (objecto rival). Isto acontece porque se sente demasiado culpada por ter desejado a morte do objecto rival e a consequente tomada do seu lugar na relação com o objecto de amor, assim passa a investir sobre o rival de uma forma excessiva, com o intento de aliviar a angústia que essa culpa acarreta, o que resulta numa relação excessivamente afectuosa – Klein chega mesmo a utilizar o termo “homossexual” (Klein, 1996c, p. 201), como substituto da forma bissexual como Freud (1969h) propõe. Desta forma, uma vez que o foco de investimento se alterou, i.e., o objecto rival passou a ser o alvo do investimento (libidinal e agressivo), as fantasias sádico-orais outrora dirigidas ao objecto de amor sob a forma de desejos de violação, estupro e mutilação, passaram a recair sobre este “novo” objecto rival. Todavia, esta relação, este “Édipo invertido” (Klein, 1996c, p. 201) não é passível de ser mantido quando a criança alcança o novo estágio de desenvolvimento (fálico), pelo que, num segundo momento, ela desinveste dessa relação com o objecto do mesmo sexo – consuma-se, assim, o afastamento de ambos os objectos e a consequente retracção da libido sobre o *self*.

Ao afastar-se dos objectos seguros, organizadores e tranquilizadores que garantem a sua sobrevivência e diminuem a ameaça interna de destruição, a criança experiencia uma privação emocional de tal modo intensa que se volta para a única dimensão capaz de se lhe garantir a sobrevivência e, assim, submete o Eu ao domínio de um Supereu excessivamente severo e, também ele, sádico, que, continuamente, reaviva o ódio, a culpa e as lembranças dos desejos macabros que fantasiou. Desta forma, entregue a um Supereu tirânico, o Eu sente

crescer a culpa persecutória dos seus desejos sádicos, as tendências destrutivas que retraiu sobre o próprio de uma forma sádica e a angústia de uma destruição iminente, pelo que, expulsa essa angústia, essa agressividade e essa culpa no mundo que o rodeia sobre a forma de projecção. Todavia, esse mundo passa a ser visto como estando sujo, poluído de ódio, repleto de agentes que perseguem e ameaçam a sobrevivência da criança. A criança vê-se, então, compelida a destruir estes agentes, estes objectos sobre os quais tem fantasia que a vão destruir e, mobilizando a agressividade sádica que alimenta o ódio ao Supereu, parte para o acto destrutivo.

A organização da personalidade anti-social na criança condensa-se quando se dá esta privação precoce (a qual, posteriormente, bloqueará a elaboração da capacidade empática), não permitindo à criança criar o “bom ambiente interno” (Winnicott, 1995c, p. 124) pois as suas tentativas de aproximação ao objecto foram goradas, ficando abandonada aos objectos internos precoces (sádicos) que sufocam o crescimento do Eu. O impulso à acção reveste-se, então, de um novo propósito, o de organizador interno, pois a criança “organiza actos anti-sociais na esperança de compelir a sociedade a retroceder com ela para a posição em que as coisas deram errado, e a reconhecer esse facto” (Winnicott, 1995d, p. 115). Contudo, a resposta rejeitante e punitiva dos substitutos parentais não lhe oferecem a estabilidade que necessita, pelo contrário, potenciam o aumento da culpa persecutória e da punição interna ao revelarem-se incompreensíveis face ao pedido de ajuda da criança (Lagache, 1979; Winnicott, 1995b):

face a certas experiências de perda e frustração, produz-se a brusca ruptura do precário equilíbrio mantido até então. Há um aumento da ansiedade persecutória e estabelece-se uma relação tirânica intrapsíquica entre duas partes (...), uma adopta o papel de uma imagem superegógica primitiva que submete e a outra o aspecto egóico submisso (Grinberg, 2000, p. 122).

A adolescência repleta de privações e frustrações potencia a repetição de comportamentos criminosos como forma de, pela punição externa, adquirir a estabilidade interna de que tanto necessita. Contudo, a desvirtuação precoce do Supereu não permite que novas moralidades sejam integradas na sua consciência, pelo que a estabilidade interna fica comprometida ao não ser possível a sua integração na sociedade. Consequentemente, as suas qualidades relacionais diminuem, a labilidade do Eu mal estruturado começa a revelar-se na intolerância para com as frustrações que vive (as fantasias de enlouquecer ou de morrer tornam-se cada vez mais reais), inicia o desrespeito pelas leis e morais externas por não as compreender e por estas se apresentarem como entraves à realização dos seus desejos (o princípio do prazer ganha força e as pulsões do Id são satisfeitas imediatamente), florescem os

sentimentos de rancor, de inveja, ódio e raiva para com o outro, o narcisismo maligno domina o Eu e o Supereu desvirtuado e lacunar permite o início de comportamentos anti-sociais como a mentira, o roubo, a falsificação e a prostituição (Glover, 1970; Grinberg, 2000; Kernberg, 1992a).

A incidência no crime de forma agressiva e cruel característica da psicopatia torna-se possível quando, após inúmeras projecções, se apercebe de que o mundo externo tem as mesmas características que os objectos primitivos persecutórios, então, sentindo uma necessidade imperiosa de satisfazer os impulsos do Id, i.e., de proporcionar uma “constante gratificação das pulsões instintivas” (Groot, 1980, p. 248) (que, nesta altura incitam à destruição do outro como forma de protecção do próprio), o psicopata persegue o externo, mata-o, concretiza os impulsos sádico-orais mais primitivos – o caso de Jack, o Estripador é veiculado por Klein (1996c) como exemplo do transporte destas fantasias para a acção – dando início a um inquebrável “ciclo vicioso formado pelo ódio, a angústia e as tendências destrutivas” (Klein, 1996b, p. 298). A agressividade que mobiliza no seu crime assume características de “identificação introjectiva defensiva (...) projecção identificativa defensiva (...) e identificação projectiva defensiva” (Matos, 2002c, p. 392) pois não só se identifica ao agressor primitivo, como também projecta na sociedade quer as imagens persecutórias dos objectos malignos – iniciando uma “vingança de carácter sádico-oral” (Glover, 1970, p. 139) –, quer as partes contaminadas do seu narcisismo maligno (assumindo a vítima as suas próprias características).

À semelhança da estrutura psicótica, após a explosão agressiva do crime, não desponta, no criminoso psicopata, um sentimento de arrependimento ou uma vontade de reparar o objecto lesado, pelo contrário, acumula a ansiedade face ao facto de a punição externa não cumprir os requisitos que necessita e permitir o acréscimo dos fantasmas persecutórios: “esta incapacidade de sentir a culpa depressiva determina a regressão à culpa persecutória que se encontra implícita no próprio comportamento psicopático, já que o acto impulsivo costuma ser de tendência masochista ligada a este tipo de culpa” (Grinberg, 2000, p. 121) – é o criminoso por sentimento de culpa de Freud (1969e).

A perpetuação do crime torna-se inevitável quando a passagem ao acto se converte no mecanismo “estabilizador das tensões internas” (Brunet, & Casoni, 2003, p. 1562) que permite a projecção massiva de características negativas e a racionalização dos seus comportamentos criminosos, retirando a culpa depressiva do plano sequencial da acção, ao mesmo tempo que justifica a violência do seu comportamento:

se não há nada no mundo além de inimigos, e é assim que o criminoso se sente, então o seu ódio e espírito destrutivo, no seu ponto de vista, estão em grande parte justificados – atitude que alivia até certo ponto o seu sentimento de culpa inconsciente (Klein, 1996b, p. 299).

A plausibilidade da atitude criminosa/agressiva/prejudicial do psicopata é melhor compreendida se se relembra a infância deste sujeito através das palavras do filósofo Immanuel Kant (2004) acerca da moralidade:

Há casos em que as pessoas se mostram, desde a infância, tão perversas, a despeito de uma educação que produziu bons resultados com outras pessoas, e tão desenvolvidas em perversidade conforme progredem na idade adulta, que são consideradas vilãs natas e inteiramente incapazes de melhoria em seu modo de pensar acerca das coisas. Não obstante isso, elas são julgadas por aquilo que fazem e deixam de fazer, e são tidas por culpadas por seus crimes; e elas mesmas (as crianças) consideram isso plenamente justificado, como se elas permanecessem tão responsáveis quanto qualquer outra pessoa (p. 46).

Com a psicopatia no horizonte, estrutura-se nesta criança anti-social uma “inaceitação da moral, já que se acredita que os fins justificam os meios, e não há necessidade de justificação nem diante dos outros nem diante de si próprio” (Casimiro, 1986, p. 36); assim, na adulticidade, agir-se-á criminosamente mas com plena consciência, o mesmo é dizer, em ego-sintonia, pois “quando agimos contra a lei, agimos com consciência. O ego é que é responsável pela acção” (Schilder, s.d., p. 455).

Contudo, como sucede na perturbação psicótica, pode não existir consciência pelo outro (empatia), porque o conceito de certo e errado não se formou adequadamente na infância precoce e prevalecem os extremos de base a qualquer acção, comportamento ou sentimento: o amor “escondido e enterrado” (Klein, 1996, p. 299) ou o ódio. E, sendo o ódio dominante pela pressão do instinto de morte, prevalece a destruição que, todavia, é reconhecida como tal pelo psicopata, que não sente o efeito negativo que tem no outro (pois este estava pejado de más qualidades e era ameaçador para ele, i.e., era a projecção do bom objecto infantil que não perdoou o crime, revelou-se demasiado magoado, logo, intoxicado pelas projecções instintuais, e puniu a criança que outrora o psicopata foi) nem sente esse efeito em si (o crime e as pulsões primitivas terão sido os únicos a resultar em ressentimento, o qual nunca se transformou em arrependimento nem deu azo à reparação, uma vez que o objecto se revelou agressivo ou indisponível). Assim, apesar de Klein e Freud referirem um Eu frágil e permissivo quer à pressão do Ideal do Eu quer aos instintos do Id, a verdade é que é o Eu que passa a acção, é o Eu que dá aval a que o crime seja perpetrado, logo, o crime, em especial na psicopatia, é ego-sintónico: “a acção criminosa só é possível nos indivíduos que

retiveram algum poder sobre o ego, nos indivíduos em que há uma estrutura do ego bastante forte, para dar força executiva ao instinto criminoso” (Schilder, s.d., p. 462).

Em suma, ao declarar-se “inocente” durante o julgamento, o psicopata está de acordo com o que sente, i.e., sendo-lhe posta a questão “Quanto ao acto que cometeu, como se declara: culpado ou inocente?”, o psicopata responde o que sente “Inocente”, pois esse sentimento persecutório é inconsciente, não aflora a superfície sob a forma de valor ou constructo, mas irrompe sob a forma de agressividade e acção – o criminoso “nada revela sobre a verdadeira causa [escondendo, assim,] a etiologia da sua acção” (Winnicott, 1986, p. 97). Todavia, esta questão pretende aferir algo bastante distinto para a justiça, pretende compreender qual a desenvoltura e capacidade moral (empática, humana, social, são inúmeros os sinónimos e as desvirtuações) que o sujeito apresenta, pelo que, ao declarar-se inocente, ele aparenta uma inexistente organização moral – fica patente que, mediante esta questão, a justiça apela à responsabilidade do sujeito perante o seu acto. É então necessário desconstruir, de novo, esta questão em dois conceitos distintos: a responsabilidade e a culpa – desta forma, obter-se-á uma resposta favorável em termos de responsabilidade, i.e., ao admitir ter cometido o crime o psicopata, ainda que inconscientemente, confessa uma responsabilidade dita social, passível de ser julgada e punida, mas desfavorável, ou melhor, desconhecida em termos de culpa para o acto, pois a culpa persecutória inconsciente conduz à acção aliviadora da angústia que se afigura como extremamente plausível e justificada aos olhos do psicopata. É a culpa “inexistente” e, daí, o criminoso “imperturbável” ou “insensível” aos olhos da sociedade (Glover, 1970).

3.3. *Borderline* – O Criminoso “Impulsivo”

A personalidade *borderline* apresenta-se como um “quadro clínico nas franjas da psicose e a caminho da organização depressiva ou da neurose” (Matos, 2002a, p. 359), apresentando, por isso, um conjunto de mecanismos de defesa, formas relacionais e comportamentos similares quer à neurose, quer à psicose. A formação do indivíduo *borderline* assemelha-se à construção da psicose, sendo possível identificar um objecto maligno na infância precoce que, a par de uma fixação nos estádios iniciais do desenvolvimento psicosexual, não permitem a construção de uma identidade concisa, ao invés, potenciam a génese de uma instabilidade geral (identitária, afectiva e relacional) e a elaboração e calcificação de modos de acção, reacção e fantasia primitivos (que fragmentam o

self), sendo características deste sujeito a angústia de separação, o medo de fragmentação e o sentimento persecutório constante (Matos, 2002a; Rey, 1979). As defesas primordiais deste indivíduo originam-se na incapacidade simbólica (o objecto interno é frágil), na dificuldade relacional (o abandono é um fantasma sempre presente e a vinculação o único escape possível) e no falso-*self* (ao qual se acopla o narcisismo maligno e o sentimento de inferioridade constante), sendo frequentes as clivagens (quer de si próprio, quer do objecto externo), a supra-compensação narcísea (Matos, 2002a; Rey, 1979), e as passagens ao acto, pois existe “uma perturbação no funcionamento da zona pré-consciente que vai motivar uma dificuldade na elaboração simbólica e fantasmática que, em certos casos, seria compensada por uma compulsão vicariante para a acção” (Casimiro, 1986, p. 37).

A passagem impulsiva ao acto agressivo é a característica principal do criminoso *borderline*, podendo esta ser equiparada à flutuação da culpa inconsciente (primeva e persecutória) que constringe permanentemente o Eu: “as alternâncias de humor [de maníaco a depressivo] e de actividade [passagem ao acto *versus* dormência mental] podem ser relacionadas com o aumento e diminuição da culpa inconsciente, respectivamente” (Glover, 1970, p. 302). A defesa maníaca por *acting-out* (ou passagem ao acto) surgiria como forma de reacção face a um exagerado sentimento de culpa que persegue o sujeito desde a infância, um sentimento de culpa originado na pobre relação com o objecto primordial de afecto – o seio materno (Klein, 1945, 1946) – e na infrutífera vivência do Édipo. Em termos evolutivos, poder-se-ia dizer que a incapacidade de elaborar a reparação aquando da relação binária precoce (mãe/seio – criança/bebé) surgiu como algo inesperado e imprevisível que provocou uma “interferência no desenvolvimento do próprio ser, do *self*” (Winnicott, 1993, p. 106) e tornou a criança incapaz de iniciar a reparação pois o objecto desaparece, afasta-se após a punição deixando o Supereu precoce a dominar e a repudiar as pulsões que levaram à perda e abandono do objecto lesado – a estrutura da culpa persecutória ganha forma (Grinberg, 2000). Cresce nesta criança uma diferenciação entre bom e o mau desvirtuada, assente em pressupostos de totalidade, i.e., o objecto torna-se completamente bom ou completamente mau, assim como o Eu, aos olhos do Supereu, adquire contornos de inteiramente bom ou mau, pelo que se iniciam movimentos de purificação do Eu através da expulsão (impulsiva e irreflectida, uma vez que não adquiriu capacidade de simbolizar os desejos e fantasias) de características negativas como a agressividade e a ansiedade.

A incapacidade de estabelecer a triangulação edipiana prende-se com a fixação no estádio relacional vinculatório, em que predomina a necessidade de constância física do objecto externo, a qual é subitamente interrompida quando surge um pai agressivo que disputa

com a criança o amor do objecto. Ao contrário da estrutura neurótica (Freud, 1969f, 1969g), aqui o Édipo não encontra resolução positiva (com identificação ao semelhante) pois acresce na criança uma agressividade e inveja imensa para com o rival, que, por sua vez, origina um receio de que os desejos e fantasias se concretizem, i.e., o desejo de matar o rival será conhecido por este, o qual responderá com uma agressividade capaz de matar a criança ou, pior ainda, afastará de vez o objecto dela (Klein, 1991, 1996b). Conjugam-se o medo de perda e o medo de destruição na culpa persecutória do *borderline*.

A agressividade que o criminoso *borderline* sente provém quer da expressão de um amor primitivo (o devorar sádico e a destruição dos estádios precoces) (Outeiral, 1999), quer da expressão do ódio de uma rivalidade, também ela, precoce. A maneira que o *borderline* encontra para lidar com esta agressividade, inveja e rancor que florescem através da culpa que o persegue, e o tornam plenamente mau perante a sua auto-avaliação (a cargo de um Supereu sádico e repleto de identificações ao poder parental agressivo e coercivo), é através da acção, da explosão agressiva, do rebentar da agressividade e da projecção do ódio no exterior – é o crime impulsivo mas não impensado, é a compulsão à acção para obter, por um lado, alívio da culpa e, por outro, limites no seu desespero e no seu ilimitado vazio afectivo e relacional (Freud, 1969e; Klein, 1996c; Winnicott, 1995d). Assim, retorna um certo alívio à consciência superegógica por se ter visto livre da agressividade e por se ter tornado bom. Contudo, é o objecto (outrora bom, mas agora repleto de más características e, como na infância, punitivo, vingativo e incapaz de perdoar) que agora retalia e reaviva o medo de destruição – a morte da vítima do crime, apesar de repleta de fantasias que a identificavam com os objectos malignos da infância (Matos, 2002a, 2002c), não enterra o ódio e a culpa persecutória, que voltam para si e o perseguem (de forma voraz e destrutiva, como ele outrora agiu), num paradoxal revés dos acontecimentos (Malmquist, & Meehl, 1978).

A tumultuosa construção da sua identidade, não tornou o sujeito capaz de “drenar o instintivo e reconhecer a própria crueldade” (Winnicott, 1995f, p. 92), pelo que, a sua passagem ao acto (fruto da incapacidade simbólica) nunca se encontra seguida de um sentimento de culpa depressivo ou reparador. A utilidade com que gere as relações – sempre assentes no que pode receber de bom do outro, ou no que pode depositar de mau, retirando a afectividade (perigosa e persecutória) das pessoas (Rey, 1979) – não permite a elaboração do arrependimento, pelo contrário, dá hipótese, à semelhança da psicose, ao retorno do remorso de ter lesado o objecto, o medo de o ter perdido de vez (e de ele se afastar levando consigo as boas características, o afecto e a segurança). A incapacidade de tolerar a ambivalência do bom e mau no objecto (que lhe permitiria estruturar os conceitos de bom e mau em termos

parcelares do objecto interno e externo) não lhe permite tolerar a ambivalência do conflito entre o Ideal do Eu e o Eu, i.e., impede-o de avançar para a culpa depressiva, estagnando na culpa persecutória e fazendo ressurgir os fantasmas persecutórios da culpa inconsciente face aos crimes primitivos. Contudo, e à semelhança da neurose, este expiar da culpa (e a punição que lhe segue) provocam no criminoso *borderline* um alívio momentâneo, o qual se pode inferir como resultante da permanência do objecto que não desapareceu e responde ao crime com a punição imediata: “o sentimento de culpa dele [criminoso] ficava satisfeito pelos castigos que havia infligido” (Freud, 1969k, p. 192).

Na febre maníaca que domina a passagem ao acto – simultaneamente vista como fuga à depressão e luta pela sobrevivência (Bergeret, 1998) – a onipotente agressividade que irrompe permite-lhe sentir-se, por acréscimo, onipotente e inviolável (é o adolescente delinquente de hoje e o adulto “brigão” de amanhã), pois a “energia que antes estava comprometida na luta entre as duas instâncias [Eu e Supereu] fica agora livre e à disposição do Eu” (Grinberg, 2002, p. 119), sendo prova disso os comportamentos impulsivos que leva a cabo, tais como as corridas automobilísticas ilegais e a condução perigosa/alcoolizada. Estes comportamentos tornam-se ilegais e passíveis de punição por serem considerados perigosos e por colocarem o outro em risco de vida, mas não são resultado de uma “inconsciência moral ou social” do criminoso, pelo contrário, são consequência de uma consciência social deturpada, em que o outro existe ou para ser amado (e aí preserva-se) ou para ser odiado (e aí mata-se). Isto torna o *borderline* passível de ser considerado criminoso involuntário por uns (uma vez que afasta o outro da consideração real, o outro deixa de existir no plano da acção e ele age com perigo para si apenas) e criminoso voluntário por outros (pois, apesar de afastar o outro do real, conserva o rancor pelo objecto maligno e projecta-o na vulnerabilidade do outro que possa surgir face à sua própria onipotência e imortalidade).

A agressividade no crime do *borderline* surge, frequentemente, desfusionada, apenas ligada ao ódio e rancor, é a perversão patente nos crimes sexuais – surgem como resultado de uma desvirtuação no plano emocional e relacional, em que o criminoso remove todo e qualquer cunho afectivo e assume como objectivo destruir o objecto (ou a relação objectal) (Kernberg, 1992b; Matos, 2002e) – e nos crimes como o furto ou o roubo – aqui o objecto alvo de roubo está erotizado e pode apresentar réstias de afecto ao ser encarado como algo que pode completar as lacunas e que pode preencher o sujeito, mas a ligação que faz é também agressiva, é uma ligação com e pelo ódio (Allen, 1965; Matos, 2002e). Nos crimes de furto ou roubo, a culpa que o impele à acção apela para algo que faltou, que foi roubado, que lhe foi tirado e o deixou abandonado (Winnicott, 1957). Recorda-se, então, a constante cisão

que faz dos objectos, algo que aplica aos seus crimes, rouba uma parte, uma pequena parte que complete o que a ele lhe foi roubado ou afastado. Schilder (s.d.) sugere que o roubo reflecte uma fraqueza do Eu em reprimir desejos inconscientes, dando liberdade total ao Id que intoxica o Eu com álcool e drogas, enfraquecendo-o ainda mais e anestesiando o Supereu (desta base de fraqueza e intoxicação do Eu surge a tendência para os comportamentos irascíveis, perversos e infantis – megalómanos e onnipotentes).

Desta forma, percebe-se que a agressividade nem sempre é virada para o exterior e a prova disso é a deflexão que sofre na adolescência com a intoxicação física (que visa combater a intoxicação psicológica) através do álcool e das drogas (a internalização do objecto idealizado a fim de negar a ansiedade persecutória, mas que se revela infrutífero, repetindo o ciclo da infância na qual o objecto maligno se torna dominador do sujeito), e que encontra a sua máxima expressão na tentativa de suicídio. Esta passagem ao acto suicida é uma projecção da culpa persecutória e da pulsão de morte desfusionada, é uma representação do que deseja (ao invés de uma simbolização neurótica, mas com a capacidade de romper os limites internos que a psicose não permite), que, num acto pleno de afectividade, o leva a arriscar a morte (concretizando-a ou não), sempre com a fantasia de que a culpa permanece cá, sob a feição de pedido de desculpa, mas sempre como forma de projecção, de alívio, de fardo que, de ora em diante, compete aos outros carregar:

a intenção última do suicida, muitas vezes, é projectar esta culpa insuportável nos objectos (...) ‘Não é justo que seja eu quem carregue com esta culpa. Já que vocês não me compreenderam nem me ajudaram a livrar-me dela, mato-me para que sejam vocês agora a suportá-la (Grinberg, 2002, p. 125).

É o suicídio como forma de expiação da culpa que Winnicott (1989, p. 164) descreve num dos seus pacientes, em que a projecção se converte em acto físico: o corpo projectado que expulsa a culpa, ou o projectil (projectado pela arma e introjectado pelo corpo que o recebe) que retira a culpa para fora.

A passagem ao acto suicida parece paradoxal com a fantasia megalómana e onnipotente que o criminoso limítrofe apresenta, contudo, apesar de distintas, estas duas características tornam-se complementares do todo fragmentado que é o *borderline*, pois a inflexão e a deflexão da agressividade convergem para o mesmo objectivo. A tentativa de morte do próximo revelaria uma inflexão da culpa semelhante ao masoquismo, sendo, contudo, um sadomasoquismo, i.e., sadismo do Supereu que vê o Eu punido e masoquismo do Eu que se pune a si próprio: “o sadismo do superego e o masoquismo do ego suplementam-se mutuamente e unem-se para produzir os mesmos efeitos” (Freud, 1969c, p.187). Desta forma,

a expiação da culpa e o perdão pelo crime primitivo seriam obtidas pela derradeira autopunição, o suicídio: “para o ego, o sintoma da morte constitui uma satisfação, em fantasia, masoquista; para o superego, trata-se de uma satisfação punitiva, isto é, uma satisfação sádica” (Freud, 1969k, p.185).

4. Conclusão

A principal motivação deste estudo é indissociável do risco que acarreta ao propor a ligação entre a culpa e os quadros patológicos mais severos nos indivíduos que cometem crimes. O risco deriva do facto de o “criminoso pálido” de Freud (1969e) (conceptualizado a partir de Nietzsche, retratado na literatura de William Shakespeare e Fiódor Dostoievski – aos quais se adicionaria Franz Kafka) se cingir, segundo o enfoque psicanalítico actual, aos arquétipos da neurose e da perversão, sendo que, para as restantes formações patológicas, resta a denominação de “criminosos rosados” (Costello, 2002, p. 144), nos quais se inscrevem os criminosos que não apresentam qualquer culpa ou remorso. Partindo das reflexões de Freud, Klein e Winnicott, é possível compreender que mesmo nestes sujeitos que aparentam uma incapacidade de sentir culpa, ela está presente – será necessário, no entanto, aprofundar a pesquisa e mergulhar no universo inconsciente para descobrir uma culpa inconsciente e uma necessidade de punição que, ao contrário das neuroses e devido, principalmente, às perturbações vividas na infância precoce (seja a fixação oral e a irresolução do Édipo, ou a perpetuação de um Supereu precoce e cruel, ou ainda a obstrução ao desenvolvimento emocional), não se converte na culpa consciente, i.e., no arrependimento e na vontade de reparação. Ao invés, converte-se em remorso e dor psíquica profunda, reforçando a culpa primeva e a necessidade de punição – abre-se o caminho a um novo crime.

As semelhanças entre estes três criminosos, no que ao seu núcleo patológico diz respeito, são inúmeras. Na dinâmica instancial têm-se: o Ideal do Eu/Supereu precoce, sádico, severo e cruel que pune e intensifica a culpa inconsciente; o Id libertino e poderoso que insufla a angústia de morte; e, o Eu frágil, imberbe e incapaz de suportar a perseguição que sofre. Na vida pulsional, o predomínio da pulsão de morte, o qual culmina no ódio e raiva dirigidas a si próprio e ao exterior e na redução ao mínimo da pulsão de vida. Na elaboração do *self* a precoce culpa sádica e a retribuição externa agressiva (o predomínio da lei de Talião) que desvirtuaram a relação binária precoce e impedem a triangulação edipiana, a conflituosa relação com os objectos de amor que impediu a construção de um objecto interno constante e seguro e a falha narcísica básica ou primária que se estabeleceu e potenciou os sentimentos de inferioridade e dependência anaclítica. Na relação com o exterior sucedem-se as frustrações e as perdas afectivas, surgem as relações objectais vazias em empatia, de uso, de vinculação primária (dependente e anaclítica) e de abuso como as únicas possíveis e permanece a constante procura de um suporte externo. Na ligação à sua parte afectiva surge a estagnação

do desenvolvimento emocional que promove a regressão ao carácter afectivo primário onde se encontram incrustadas as angústias de morte e abandono. Na forma de lidar com a culpa inconsciente e persecutória que se condensou e disseminou pelo vazio afectivo do *self*, através da passagem sadomasoquista ao acto criminoso (o sadomasoquista, ao contrário do masochista que se conduz pela fantasia “quanto mais me bates, mais eu gosto de ti”, rege-se pelo princípio “vou-te bater, para a seguir me bateres e mostrares que ainda gostas de mim”), que (esperançosamente) abole a inferioridade, cessa a perseguição e recupera o vínculo ao bom objecto.

Não obstante a pluralidade de semelhanças, existem algumas diferenças, em termos da culpa persecutória e da passagem ao acto criminoso, nesta tríade patológica. Mas, estas são bastante claras e facilmente identificáveis ao ponto de se poder simplificar que: o psicótico se sente perseguido e, ocasionalmente, projecta essa culpa encetando um movimento destrutivo; o psicopata usa e abusa da projecção, perseguindo e destruindo constantemente o externo ameaçador (quer de uma forma física, pela agressão, quer de uma forma psicológica, pela coerção e violência psicológicas), o *borderline* incorre num duplo movimento, por um lado, inflecte a culpa e pune-se, por outro lado, deflecte-a de forma agressiva sobre o externo. A violência e agressividade no crime estão presentes em qualquer estrutura, conquanto, ressaltam-se algumas diferenças: a imprevisibilidade do crime do psicótico em nada se compara à acção criminosa pautada e planeada do psicopata (a frieza característica da acção psicótica); o foco externo da agressividade psicopática jamais se transforma em interno como na auto-mutilação da psicose ou no suicídio do estado limítrofe; e, a perpetuação dos crimes frequentes da psicopatia ou pontuais do *borderline* diferenciam-se da singular acção criminosa do psicótico – dir-se-ia que o criminoso psicótico é o criminoso de um único crime, o psicopata o de uma vida de crime e o *borderline* o do crime ocasional.

A presença de culpa no criminoso psicótico, psicopata ou *borderline*, é, após esta reflexão prolongada, inegável, ela encontra-se na base da acção, actuando como uma primitiva força catalisadora do crime, como propulsora à acção que, em última instância, visa recuperar a estabilidade e o afecto perdidos:

sempre que houver um sentimento de culpa inconsciente, haverá também o desejo de punição, a fim de que o ego e o id se tornem amados pelo super-ego, ou que a criança existente em nós seja amada pelos pais existentes no exterior (Schilder, s.d., p. 455).

Contudo, actualmente ainda se argumenta a validade dos critérios defendidos por Freud e pela corrente psicanalítica, afirmando que apenas o visível deve ser aceite como verdadeiro e, como estes criminosos não apresentam o remorso e o arrependimento de uma

culpa socialmente aceite (a culpa depressiva, psicologicamente saudável), devem ser encarados como incapazes de sentir culpa ou assumir responsabilidade pelos seus actos – sacrifica-se, assim, a individualidade de cada um, em termos da forma como lida e sente a culpa (persecutória ou depressiva) para o bem geral, remove-se a singularidade de um sentimento, para ser substituída pela generalidade de um valor ou norma. Com efeito, para Luciano Fontes (2003) e Figueiredo Dias (2004), assim como para todo o douto magistrado, jurisconsulto ou advogado, a culpa continua a ser algo palpável, concreto, delimitável e, mesmo quando se reveste de um véu dúbio e subjectivo como é a questão dos valores morais, é possível enquadrá-la num macro-sistema de valores morais – a sociedade. Este último ponto incorre num paradoxo entre individualidade e universalidade (ou subjectivo e objectivo), mas, *grosso modo*, não incorrerá toda a fundamentação jurídica nesse paradoxo? De uma coisa apenas se pode ter a certeza, aos olhos de um tribunal, de um sistema jurídico, por mais que se argumente a subjectividade de um homem, a necessidade de o situar num sistema partilhado por todos os seus semelhantes e, para assim garantir a sobrevivência dos demais face àquele ameaçador, é imprescindível despi-lo dessa réstia de individualidade que é a sua parte afectiva, pois esta é a única que nunca pode ser estandardizada, medida, calculada ou legalizada – a culpa individual, a verdadeira culpa permanece, deste modo, intocável.

Freud (1969b, 1969d) compreendeu a intrínseca relação entre a culpa psicanalítica e a culpa social e as suas reflexões resultam na consideração da perpetuação do movimento psíquico da culpa no criminoso como originário da perpetuação da própria culpa social que, assente na lei de Talião (a qual acompanha a humanidade desde a antiguidade clássica quando se punia o parricídio – único crime sem perdão possível – com humilhação e execução em hasta pública a fim de evitar a repetição do crime) confere à punição um carácter expiatório:

neste caso, opera o medo do exemplo contagiante. Se alguém ousasse satisfazer os seus desejos reprimidos, estes iriam despertar os desejos de todos à sua volta. Esta tentação só pode ser travada se se agir na sua base, privando o culpado (secretamente invejado) de obter qualquer benefício com a sua acção (...), a justiça primitiva sustenta a sua acção com o facto de que os impulsos à acção da comunidade criminosa são idênticos aos da comunidade vingativa (...), a punição torna-se não só numa forma de expiação de culpa, mas também num meio para satisfazer os desejos da comunidade punitiva (Duke, p. 146).

Será, então, aceitável o pensamento freudiano de que “o criminoso fascina-nos porque reflecte o criminoso que existe na nossa própria pessoa” (Dixon, 1990, p. 213) surgindo, como tal, uma necessidade de punir o criminoso como forma de reprimir as fantasias de cada um, uma vez que ele concretizou os mais íntimos e cruéis desejos de todo e qualquer ser humano, logo, “não há mais necessidade de que alguém mate, visto que *ele* já matou, e há que ser-lhe grato;

se não fosse ele, ver-nos-íamos obrigados a matar” (Freud, 1969k, p. 190). Existe, então, uma necessidade social de punir o criminoso que dificilmente terminará:

mesmo que o actual rol de crimes se tornasse obsoleto, existe toda a probabilidade que o lugar deixado seria preenchido por um novo conjunto de delitos; tal é a força da inconsciente ‘necessidade de cometer um crime’ e da compulsão social a punir as infracções aos códigos sociais (Glover, 1970, p. ix).

Em suma, o crime, segundo o espectro psicanalítico, surge como reacção à culpa, sendo, por um lado, instigado pela culpa e, por outro, uma procura de desculpa, pelo que, quando se expressa na idade jovem, em plena fase de mudança e amadurecimento dos conflitos internos (Marques, 1999, 2005), as acções criminosas, a violência e a delinquência “devem ser compreendidas como um sinal de alarme e, de forma latente, como um pedido de ajuda” (Grinberg, 2000, p. 110). A esperança está expressa no acto criminoso, é o pedido de ajuda que Winnicott (1986) refere, é a necessidade de recuar até à fase em que se deu o descalabro, recuar até à altura que a necessidade de punição travou, ou melhor, suplantou a génese da necessidade de reparação. Contudo, apesar de ser primitiva e precoce a desvirtuação da culpa no criminoso, esta ancestralidade não é, por si só, capaz de organizar um “carácter” criminoso, pelo contrário, são todos os factores secundários que, repetidos ao expoente da loucura, potenciam a formação da estrutura criminosa – são as privações e faltas que povoam o seu vazio e as reacções anti-sociais da própria sociedade (a segregação e punição exagerada) que insuflam a crueldade superegóica e permitem o perpetuar da culpa inconsciente (Schmideberg, 1980).

As acções criminosas, repletas de sentimentos e fantasias (os conteúdos do universo intra-psíquico) procuram construção e compreensão no outro, nos pais, na sociedade (os continentes do universo externo) (Marques, 1994, 2005). Pelo que,

o sentido mais profundo contido em qualquer acto (pensamento ou acção) tem sempre implícito um destino, que só dificilmente pode ser visto numa lógica de destruição – destruição do sujeito ou do sentido. Qualquer acto, por mais aparatoso que possa parecer, pode ser encarado como tendo valor adaptativo, uma espécie de grito, talvez último, possuidor de um sentido que tem de ser esclarecido; sentido a ser encontrado no próprio sujeito. (Marques, & Aleixo, 1994, p. 460).

A forma de chegar à falha primária da estrutura criminosa só será possível se, concomitante à intervenção psicanalítica (que incidirá sobre o núcleo psíquico dos sujeitos), coexistir uma intervenção social (que visará uma mudança nas condições de tratamento e relação com estes sujeitos). Desta forma, não será só o analista a revelar-se contentor da angústia e agressividade (como seguro e afectuoso objecto primário), mas também o social, o externo se revelará seguro e capaz de conter a agressividade dos receios persecutórios – a

actividade simbólica do crime dará lugar à significação e compreensão do universo interno e estabelecer-se-á uma “nova relação continente-conteúdo” (Marques, 1999, p. 43). A par e passo se abolirá a crueldade interna e obter-se-á um (primevo e genuíno) perdão, cessar-se-ão as passagens ao acto criminosas pois são aceites as características boas e más do sujeito, terminará a necessidade de destruir e de ser castigado e florescerá um novo sentimento, o de ser amado e desejado e, com ele, uma nova culpa, a culpa reparadora.

Referências

- Academia das Ciências de Lisboa (2001). *Dicionário da Língua Portuguesa Contemporânea*. Lisboa: Editorial Verbo.
- Albernhe, T. (1997). L'expertise psychiatrique et l'estimation de la responsabilité pénale. In T. Albernhe (Ed.), *Criminologie et psychiatrie* (pp. 547-551). Paris: Ellipses.
- Alexander, F. (1929). The need for punishment and the death-instinct. *International Journal of Psycho-Analysis*, 10, 256-270.
- Allen, A. (1965). Stealing as a defence. *Psychoanalytic Quarterly*, 34, 572-584.
- Alexander, F., Eisenstein, S., & Grotjahn, M. (1966). *A história da psicanálise através dos seus pioneiros* (vol. 1 e 2). Rio de Janeiro: Imago.
- Amaral Dias, C. (2004). *Costurando as linhas da psicopatologia borderland (estados-limite)*. Lisboa: Climepsi.
- Archambault, J. (1998). *Déviances, délits et crimes*. Paris: Masson.
- Badaracco, J. G. (1986). Identification and its vicissitudes in the psychoses: The importance of the concept of the "Maddening object". *International Journal of Psycho-Analysis*, 67, 133-147.
- Bergeret, J. (1998). Le passage à l'acte de l'état limite. In F. Millaud (Ed.), *Passage a l'acte* (pp. 111-118). Paris: Masson.
- Brunet, L., & Casoni, D. (2003). Culpabilité, honte et dynamique criminelle: Au sujet des fonctions anti-pulsionnelles et anti-narcissiques du sur-moi. *Revue Française de Psychanalyse*, 67(5), 1561-1565.
- Cardoso, S. (2006). *A avaliação da personalidade em contexto penal: (Des)comunicações criminológicas entre Direito e Psicologia*. Dissertação de Mestrado, não publicada. Porto: Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto.
- Casimiro, M. (1986). Sobre as perversões. *Psicologia*, 5(1), 33-38.
- Castilla del Pino, C. (1991). *La culpa*. Madrid: Alianza Editorial.

- Catholic Book Publishing Company (1975). *Liturgy of the hours: According to the roman rite* (vol. 4). New York: Catholic Book Publishing Company.
- Cheers, G. (Ed.) (2006). *Mitologia: Mitos e lendas de todo o mundo*. Lisboa: Lisma.
- Cherki-Nickles, C. (1992). *Crimes et sentiments*. Paris: Du Seuil.
- Cleckley, H. W. (1988). *The mask of sanity* (5^a Ed.). Georgia: CV Mosby Company.
- Cupa, D. (2004) La cruauté du surmoi féminin. In S. Mijolla-Mellor (Dir.), *La cruauté au féminine* (pp. 55-92). Paris: PUF.
- Costello, S. J. (2002). *The pale criminal: Psychoanalytic perspectives*. London: Karnac.
- Dias, J. F. (1983). *Liberdade, culpa, direito penal* (2^a ed.). Coimbra: Coimbra Editora.
- Dias, J. F. (2004). *Direito Penal: Parte geral – Tomo I: Questões fundamentais, a doutrina fundamental do crime*. Coimbra: Coimbra Editora.
- Dixon, D. J. (1990). On the criminal mind: An imaginary lecture by Sigmund Freud. In Z. Hilton, M. Jackson, & C. Webster (Eds.), *Clinical criminology: Theory, research and practice* (pp. 211-218). Toronto: Canadian Scholars Press.
- Dukes, G. (1946). The development of psychoanalytic criminology. *International Journal of Psycho-Analysis*, 28, 145-151.
- Doron, R., & Parot, F. (2001). *Dicionário de psicologia*. Lisboa: Climepsi.
- Erikson, E. (1976). *Infância e sociedade*. Rio de Janeiro: Zahar.
- Feldman, R. S. (2001). *Compreender a psicologia* (5^a ed.). Amadora: McGraw-Hill.
- Ferguson, T. J., Stegge, H., & Damhuis, I. (1991). Children's understanding of guilt and shame. *Child Development*, 62, 827-839.
- Ferguson, T. J., Stegge, H., Miller, E. R., & Olsen, M. E. (1999). Guilt, shame, and symptoms in children. *Developmental Psychology*, 35(2), 347-357.
- Fontes, L. S. (2003). Culpabilidade: Pressuposto da pena ou característica do crime? Recuperado em Setembro de 2008, do site <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=5047>.

- Foucault, M. (1991). *História da loucura na idade clássica*. São Paulo: Editora Perspectiva.
- Foucault, M. (2000). *Vigiar e punir: História da violência nas prisões* (23ª ed.). Petrópolis: Vozes.
- Freud, S. (1969a). Totem e tabu: Alguns pontos de concordância entre a vida mental dos selvagens e dos neuróticos. *Obras completas: Vol. 13. 1913-1914 - Totem e Tabu e outros trabalhos* (pp. 21-162). Rio de Janeiro: Imago.
- Freud, S. (1969b). O mal-estar na civilização. *Obras completas: Vol. 21. 1927-1931 – O futuro de uma ilusão, o mal-estar na civilização e outros trabalhos* (pp. 67-148). Rio de Janeiro: Imago.
- Freud, S. (1969c). O problema económico do masoquismo. *Obras completas: Vol. 19. 1923-1925 – O Ego e o Id e outros trabalhos* (pp. 177-188). Rio de Janeiro: Imago.
- Freud, S. (1969d). A psicanálise e a determinação dos fatos nos processos jurídicos. *Obras completas: Vol. 9. 1906-1908 – Gradiva de Jensen e outros trabalhos* (pp. 95-104). Rio de Janeiro: Imago.
- Freud, S. (1969e). Criminosos em consequência de um sentimento de culpa. *Obras completas: Vol. 14. 1914-1916 – A história do movimento psicanalítico, artigos sobre metapsicologia e outros trabalhos* (pp. 347-348). Rio de Janeiro: Imago.
- Freud, S. (1969f). O ego e o superego (ideal do ego). *Obras completas: Vol. 19. 1923-1925 – O Ego e o Id e outros trabalhos* (pp. 41-51). Rio de Janeiro: Imago.
- Freud, S. (1969g). As relações dependentes do ego. *Obras completas: Vol. 19. 1923-1925 – O Ego e o Id e outros trabalhos* (pp. 61-71). Rio de Janeiro: Imago.
- Freud, S. (1969h). O ego e o id. *Obras completas: Vol. 19. 1923-1925 – O Ego e o Id e outros trabalhos* (pp. 33-40). Rio de Janeiro: Imago.
- Freud, S. (1969i). A perda da realidade na neurose e na psicose. *Obras completas: Vol. 19. 1923-1925 – O Ego e o Id e outros trabalhos* (pp. 205-209). Rio de Janeiro: Imago.
- Freud, S. (1969j). Tipos libidinais. *Obras completas: Vol. 21. 1927-1931 – O futuro de uma ilusão, o mal-estar na civilização e outros trabalhos* (pp. 217-220). Rio de Janeiro: Imago.

- Freud, S. (1969k). Dostoievski e o parricídio. *Obras completas: Vol. 21. 1927-1931 – O futuro de uma ilusão, o mal-estar na civilização e outros trabalhos* (pp. 177-194). Rio de Janeiro: Imago.
- Friedman, M. (1985). Toward a reconceptualization of guilt. *Contemporary Psychoanalysis*, 21, 501-547.
- Gilligan, J. (1976). Beyond morality: Psychoanalytic reflections on shame, guilt and love. In T. Lickona (Ed.), *Moral development and behavior: Theory, research and social issues* (pp. 144-158). London: Holt, Rinhart and Winston.
- Glover, E. (1970). *The roots of crime: Selected papers on psycho-analysis*. New York: International Universities Press.
- Grinberg, L. (1964). Two kinds of guilt: Their relations with normal and pathological aspects of mourning. *International Journal of Psycho-Analysis*, 45, 366-371.
- Grinberg, L. (2000). *Culpa e depressão*. Lisboa: Climepsi.
- Groot, J. (1980). Neurotics, delinquents and ideal-formation. In K. Eissler (Ed.), *Searchlights on delinquency: New psychoanalytic studies* (8^a ed.) (pp. 246-255). New York: International Universities Press.
- Gudjonsson, G. H., & Haward, L. R. C. (1998). *Forensic Psychology: A guide to practice*. London: Routledge.
- Hamilton, E. (2004). *A mitologia* (5^a ed.). Lisboa: Dom Quixote.
- Hinshelwood, R. (1992). *Dicionário do pensamento kleiniano*. Porto Alegre: Artes Médicas.
- Instituto Antônio Houaiss de Lexicografia. (2003). *Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa*. Lisboa: Temas e Debates.
- Inwood, M. (1997) *Dicionário Hegel*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar.
- Jones, E. (1929). Fear, guilt and hate. *International Journal of Psycho-Analysis*, 10, 383-398.
- Kant, I. (2004). *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Porto: Porto Editora.

- Kernberg, O. (1992a). Antisocial and narcissistic personality disorders. *Aggression in personality disorders and perversions* (pp. 67-84). New Haven: Yale University.
- Kernberg, O. (1992b). The relations of borderline personality organization to the perversions. *Aggression in personality disorders and perversions* (pp. 248-262). New Haven: Yale University.
- Klein, M. (1945). The Oedipus complex in the light of early anxieties. *International Journal of Psycho-Analysis*, 26, 11-33.
- Klein, M. (1946). Notes on some schizoid mechanisms. *International Journal of Psycho-Analysis*, 27, 99-111.
- Klein, M. (1948). A contribution to the theory of anxiety and guilt. *International Journal of Psycho-Analysis*, 29, 114-123.
- Klein, M. (1991). Inveja e gratidão. *Inveja e gratidão e outros trabalhos* (pp. 205-267). Rio de Janeiro: Imago.
- Klein, M. (1996a). Amor, culpa e reparação. *Amor, culpa e reparação e outros trabalhos* (pp. 346-384). Rio de Janeiro: Imago.
- Klein, M. (1996b). Sobre a criminalidade. *Amor, culpa e reparação e outros trabalhos* (pp. 296-300). Rio de Janeiro: Imago.
- Klein, M. (1996c). Tendências criminosas em crianças normais. *Amor, culpa e reparação e outros trabalhos* (pp. 197-213). Rio de Janeiro: Imago.
- Kohlberg, L. (1976). Moral stages and moralization. In T. Lickona (Ed.), *Moral development and behavior: Theory, research and social issues* (pp. 31-53). London: Holt, Rinhart and Winston.
- Kropotkine, P. A. (2006). *A moral anarquista*. Lisboa: Edições Sílabo.
- Lagache, D. (1979). *Le psychologue et le criminel*. Paris: PUF.
- Leifer, R. (1964). The psychiatrist and tests of criminal responsibility. *American Psychologist*, 19, 825-830.
- Lévi-Strauss, C. (2003). *Raça e história*. Lisboa: Veja.

- Loos, H., Ferreira, S., & Vasconcelos, F. (1999). Julgamento moral: Estudo comparativo entre crianças institucionalizadas e crianças de comunidade de baixa renda com relação à emergência do sentimento de culpa. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, 12(1), 47-70.
- Loretto, L., Sanna, N. M., & Nivoli, G. (1998). Le passage à l'acte homicide du schizophrène. In F. Millaud (Ed.), *Passage a l'acte* (pp. 77-93). Paris: Masson.
- Machado, J. (1987). *Dicionário etimológico da Língua Portuguesa* (4ª ed.). Lisboa: Livros Horizonte.
- Malmquist, C., P. & Meehl, P. E. (1978). Barabbas: A study in guilt-ridden homicide. *International Review of Psycho-Analysis*, 5, 149-175.
- Marques, M. E. (1994). A metodologia projectiva e a avaliação psicológica na(s) adolescência(s): O(s) sentido(s) do(s) sentido(s). *Análise Psicológica*, 4 (12), 473-479.
- Marques, M. E. (1999). *A psicologia clínica e o Rorschach: Modelos de observação e teorias das transformações em psicologia clínica* (1ª ed.). Lisboa: Climepsi.
- Marques, M. E. (2005). Avaliação psicológica do adolescente e do risco. *Análise Psicológica*, 5 (23), 19-26.
- Marques, M. E., & Aleixo, P. (1994). O Rorschach e a revelação do trabalho de ligação e de transformação do interno e do externo. *Análise Psicológica*, 4 (12), 459-462.
- Matos, A. C. (2001). Depressão, depressividade e depressibilidade. *A depressão: Episódios de um percurso em busca do seu sentido* (pp. 44-49). Lisboa: Climepsi.
- Matos, A. C. (2002a). Organização *borderline*. *O desespero: Aquém da depressão* (pp. 359-367). Lisboa: Climepsi.
- Matos, A. C. (2002b). Violência inconsciente. *O desespero: Aquém da depressão* (pp. 383-387). Lisboa: Climepsi.
- Matos, A. C. (2002c). Gênese, desenvolvimento e reprodução da violência. *O desespero: Aquém da depressão* (pp. 389-393). Lisboa: Climepsi.
- Matos, A. C. (2002d). A delinquência: Perspectiva psicodinâmica. *O desespero: Aquém da depressão* (pp. 285-288). Lisboa: Climepsi.

- Matos, A. C. (2002e). Estrutura e funcionamento da perversão. *O desespero: Aquém da depressão* (pp. 299-306). Lisboa: Climepsi.
- Matos, A. C. (2003). A neurose obsessiva. *Mais amor menos doença: A psicossomática revisitada* (pp. 53-74). Lisboa: Climepsi.
- Missionários Capuchinhos (1988). *Bíblia sagrada* (14^a ed.). Lisboa: Difusora Bíblica.
- Nietzsche, F. (2002). *A genealogia da moral*. Lisboa: Europa-América.
- Noblin, C., & Goggin, W. (2001). Psychodynamic theory and criminal behaviour. In C. Bryant (Ed.), *Encyclopedia of criminology and deviant behavior – Volume I: Historical, conceptual and theoretical issues* (pp. 289-293). Sussex: Brunner-Routledge.
- Nunner-Wilker, G., & Sodian, B. (1988). Children's understanding of moral emotions. *Child Development*, 59, 1323-1338.
- Outeiral, J. (1999). A agressividade e a inveja na teoria de Donald Winnicott. *Meros ensaios: Escritos psicanalíticos* (pp. 51-59). Rio de Janeiro: Revinter.
- Pais, L. G. (2004). *Uma história das ligações entre a Psicologia e o Direito em Portugal: Perícias psiquiátricas médico-legais e perícias sobre a personalidade como analisadores*. Tese de doutoramento, não publicada. Porto: Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto.
- Pais, L. G. (2008). A reinserção social no diagrama disciplinar. *Ousar Integrar – Revista de Reinserção Social e Prova*, 1(1), 9-19.
- Piaget, J. (1994). *Juízo moral na criança*. São Paulo: Summus Editorial.
- Pracana, C. (2007). *Félix Culpa: Ensaio psicanalítico sobre a culpa*. Tese de Doutoramento, não publicada. Lisboa: Universidade Nova de Lisboa.
- Reichel, P. (2001). Concept of guilt. In C. Bryant (Ed.), *Encyclopedia of criminology and deviant behaviour – Volume I: Historical, conceptual and theoretical issues* (pp. 171-173). Sussex: Brunner-Routledge.
- Reik, T. (1924). Psycho-analysis of the unconscious sense of guilt. *International Journal of Psycho-Analysis*, 5, 439-451.

- Rey, J. H. (1979). Schizoid mechanisms on the borderline patient. In J. Le Boit, & A. Capponi (Eds.), *Advances in the psychotherapy of the borderline patient* (pp. 449-484). New York: Jason Aronson.
- Rodrigues, V. A., & Gonçalves, L. (2004). *Patologia da personalidade: Teoria, clínica e terapêutica* (2ªed.). Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.
- Roudinesco, E., & Plon, M. (1997). *Dicionário de psicanálise*. Sintra: Editorial Inquérito.
- Sastre, G., Marimon, M. M., & Pavón, T. (2003). La construcción del razonamiento moral: El sentimiento de culpa. *Anuário de Psicologia*, 34 (2), 191-201.
- Sandler, J., & Sandler, A-M. (1987). The past unconscious, the present unconscious and the vicissitudes of guilt. *International Journal of Psycho-Analysis*, 68, 331-342.
- Schilder, P. (s.d.). Problemas do crime. In S. Lorand (Dir.), *Moderna psicanálise* (pp. 451-465). Rio de Janeiro: Gertrun.
- Schmideberg, M. (1980). The analytic treatment of major criminals: Therapeutic results and technical problems. In K. Eissler (Ed.), *Searchlights on delinquency: New psychoanalytic studies* (8ª ed.; pp. 174-189). New York: International Universities Press.
- Schopenhauer, A. (2001). *O mundo como vontade e representação*. São Paulo: Contraponto.
- Van de Kerchove, M. (1981). Culpabilité et dangerosité: Réflexions sur la clôture des théories relatives à la criminalité. In C. Debuyst (Dir.), *Dangerosité et justice pénale : Ambiguïté d'une pratique* (pp. 291-304). Paris : Masson.
- Walker, R. (1999). *Kant e a lei moral*. São Paulo: Editora UNNESP.
- Westwick, A. (1940). Criminology and psychoanalysis. *International Journal of Psycho-Analysis*, 9, 269-283.
- Winnicott, D. (1957). The impulse to steal. *The child and the outside world: Studies in developing relationships* (pp. 93-97). London: Tavistock.
- Winnicott, D. (1984a). Psycho-analysis and the sense of guilt. *The maturational process and the facilitating environment* (pp. 15-28). London: Karnac.

- Winnicott, D. (1984b). Ego integration and child development. *The maturational process and the facilitating environment* (pp. 53-63). London: Karnac.
- Winnicott, D. (1986). Delinquency as a sign of hope. *Home is where we start from: Essays by a psychoanalyst* (pp. 90-100). London: Penguin Books.
- Winnicott, D. (1989). Absence and presence of a sense of guilt illustrated in two patients. *Psychoanalytic explorations* (pp. 163-167). Cambridge: Harvard University Press.
- Winnicott, D. (1993). The development of a child's sense of right and wrong. *Talking to parents* (pp. 105-110). Reading Mass: Addison-Wesley.
- Winnicott, D. (1995a). Agressão, culpa e reparação. *Privação e delinquência* (pp. 143-150). São Paulo: Martins Fontes.
- Winnicott, D. (1995b). A tendência anti-social. *Privação e delinquência* (pp. 127-137). São Paulo: Martins Fontes.
- Winnicott, D. (1995c). Alguns aspectos da delinquência juvenil. *Privação e delinquência* (pp. 119-125). São Paulo: Martins Fontes.
- Winnicott, D. (1995d). A ausência de um sentimento de culpa. *Privação e delinquência* (pp. 111-117). São Paulo: Martins Fontes.